



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Centro de Acolhimento Ebenézer.
Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga – AGAN.
Associação Geração Noventa.
ATABE-Associação dos Taxeiros da Beira.
A.A Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
A2s Grafics, Limitada.
African Brands Moçambique, Limitada.
Alumtec, Limitada.
Ateca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
B8M Serviços, Limitada.
Belagoa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Betty's Bar & Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bolt Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Boutique 4 Estações, Limitada.
Chado Construções, Limitada.
CJ ICM Logistics, Limitada.
Colégio Pró Futuro, Limitada.
Construções JJR & Filhos Moçambique, S.A.
Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada.
Cooperativa de Transporte Aruanga, Limitada.
DH Transportes S. Pessoal, Limitada.
Ecos Construções, Limitada.
ENGIE Fenix Moçambique, Limitada.
Every Business, Limitada.
Ferragem Nhabanga, Limitada.
Funerária Luz dos Anjos, Limitada.
GLC Investimentos, Limitada.
Hakela – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IVV Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
J Chana Moz Research Exploration Oil & Gás Mining Company, Limitada.
Jim's Home, Limitada.
JZ Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalair Motors, Limitada.
Kema Limitada.
Lucky, Limitada.
Magna – Marketing & Publicidade, S.A.
Maputo Medical, Limitada.
MJKL, Limitada.
MMLOGO, Limitada.
Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada.
Nhamabwe Lodge, Limitada.
NSJ-Enterprise Group & Investment, Limitada.
P. E. Agro-Sofala, Limitada.
Phillip Daniel Logistics, Limitada.
Platinum Service Center, Limitada.
Prestige Engenharia, S.A.
Proelétrica, Limitada.
Professor Djomba Ethic Development Consulting, Limitada.
Recruit 4 You Moçambique, Limitada.
Rio Rico, S.A.
RV Construções e Serviços, Limitada.
Sasco Moçambique, S.A.
Save Serviços, Limitada.
Soengenharia, Limitada.
SPL Holdings, S.A.
Taico – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TCRK Marine Mozambique, Limitada.
Txapita Mobility, Limitada.
Victor Mulungo & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Worldwide Clearing & Transport, Limitada.
YDENTIK-Comércio e Representações, Limitada.
4F Capital & Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de empresas requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Geração Noventa como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Geração Noventa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 4 de Julho de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga – AGAN.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 6 de Março de 2019. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Acolhimento Ebenézer.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 22 de Agosto de 2018. — O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Pedras Negras Comércio & Serviços, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8504L, válida até 27 de Maio de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 07' 0,00''	32° 02' 10,00''
2	-15° 05' 0,00''	32° 02' 10,00''
3	-15° 05' 0,00''	31° 59' 50,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-15° 00' 0,00''	31° 59' 50,00''
5	-15° 00' 0,00''	32° 06' 40,00''
6	-15° 07' 0,00''	32° 06' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Perola Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6257L, válida até 9 de Janeiro de 2022, para tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 07' 0,00''	38° 00' 50,00''
2	-16° 07' 0,00''	38° 06' 30,00''
3	-16° 12' 0,00''	38° 06' 30,00''
4	-16° 12' 0,00''	38° 04' 0,00''
5	-16° 08' 50,00''	38° 04' 0,00''
6	-16° 08' 50,00''	38° 03' 30,00''
7	-16° 08' 30,00''	38° 03' 30,00''
8	-16° 08' 30,00''	38° 03' 10,00''
9	-16° 07' 50,00''	38° 03' 10,00''
10	-16° 07' 50,00''	38° 03' 0,00''
11	-16° 07' 20,00''	38° 03' 0,00''
12	-16° 07' 20,00''	38° 01' 0,00''
13	-16° 08' 10,00''	38° 01' 0,00''
14	-16° 08' 10,00''	38° 00' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 4 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Perola Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6258L, válida até 9 de Janeiro de 2022, para tantalite e minerais associados, no distrito de Alto-Molocué, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16 00' 0,00''	37° 42' 30,00''
2	-16 00' 0,00''	37° 48' 0,00''
3	-16 02' 30,00''	37° 48' 0,00''
4	-16 02' 30,00''	37° 47' 50,00''
5	-16 03' 20,00''	37° 47' 50,00''
6	-16 03' 20,00''	37° 45' 30,00''
7	-16 02' 0,00''	37° 45' 30,00''
8	-16 02' 0,00''	37° 42' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Acolhimento Ebenézer

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Centro de Acolhimento Ebenézer, matriculada sob NUEL 101044076, entre Mouzinho João Muchaia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na rua 34/1786, casa n.º 1, 8.º Bairro-Macurungo, cidade da Beira; Haildelene Fernandes Muchaia, casada de nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa – PB, residente na rua 34/1786, casa n.º 1, 8.º Bairro-Macurungo, cidade da Beira; Márcio Miguel Moreira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, Província da Zambézia, residente, na rua 1.800, 8.º Bairro, UC-B, Q. 4, casa n.º 153 – Macurungo, Beira; Paulo Eliseu Cândido, casado, natural e residente na cidade da Beira na rua 42, 8.º Bairro-Macurungo, Província de Sofala; Pierina Filimão Vilanculo Cândido, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Província de Inhambane, residente na rua 42, 8.º Bairro-Macurungo, cidade da Beira; Francisco Eduardo Gimo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural do Ile, província da Zambézia, residente na rua 42, 8.º Bairro-Macurungo, cidade da Beira; Maria Nia Rupia, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade da Beira, no 6.º Bairro-Esturro; Angelina Acuamala, de nacionalidade moçambicana, natural de Mulevala, Província da Zambézia, residente no Bairro da Matola A Q. 44, casa n.º 36, Matola cidade, província de Maputo; Adélia Sozinho Acuamala, de nacionalidade moçambicana, natural de Ile, Província da Zambézia, residente na Rua: Padaria Victoria, casa 35, Matola cidade, Província de Maputo; Rogério Domingo Malolo, de nacionalidade moçambicana, natural de Mulevala, província da Zambézia, residente na rua Padaria Victoria, casa n.º 35, Matola A Q. 2, cidade da Matola, Província de Maputo; Widnes Fernando Canivete, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro São Damaso Q. 96/A, casa n.º 213, Matola cidade; Samuel Reginaldo Rogério, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Matola, casa 35, província de Maputo.

Conforme os estatutos elaborado nos termos do artigo um de decreto Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e fim

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Centro de Acolhimento Ebenezer, é uma pessoa jurídica de natureza não lucrativa com sede na cidade de Beira, podendo

gradualmente criar delegações, ou outras formas de representação a nível de província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Centro de Acolhimento Ebenézer é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica com a autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação Centro de Acolhimento Ebenézer é uma associação de natureza cristã, evangélica e assistencial com âmbito interdenominacional, ou seja, não se filia a nenhuma confissão religiosa específica.

ARTIGO QUARTO

A Associação Centro de Acolhimento Ebenézer, é de âmbito Provincial e a Assembleia Geral por simples deliberação poderá estabelecer delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da província de Sofala ou ao nível do território nacional.

Parágrafo único. A sua duração, é por tempo indeterminado, cujo início conta-se a partir da data de aprovação dos presentes estatutos e do seu respectivo reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

São objectivos gerais da associação para cumprimento de suas finalidades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes actividades:

- a) Promover a segurança alimentar e nutricional para os seus associados e pessoas de baixa renda ou vulneráveis;
- b) Promover iniciativas ou projectos de formação técnico profissional ou de artes e ofícios, com vista a garantir a geração de renda dos seus membros ou de pessoas vulneráveis;
- c) Acolhimento e assistência social as crianças órfãs e vulneráveis nos seus centros e posterior encaminhamento para formação profissional através de parcerias com outras instituições públicas e privadas;
- d) Promover parcerias com instituições do ensino técnico e geral, públicos e privados na formação técnica dos beneficiários da assistência técnica da associação;
- e) Celebrar parcerias nacionais e internacionais para assegurar a assistência social as crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO SEXTO

São objectivos específicos da associação:

- a) Ministar o ensino pré-escolar as crianças, com base em currículos avançados e bem desenvolvidos, assentes em princípios cristãos.
- b) Acções que visem a segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza;
- c) A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida;
- d) Criar, promover e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas inclusivos de carácter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial e sociais, tais como os de amparo às crianças órfãs e desfavorecidas, gestantes de valores e direitos da crianças e do adolescente, e apoio as viúvas, sem distinção e nem discriminação de cor, raça ou grupo étnico.
- e) Criar núcleos de alfabetização de adultos;
- f) Garantir a assistência gratuita dos beneficiários da formação em artes e ofícios, para a criação, implementação e desenvolvimento dos seus próprios projectos.
- g) Promover debates sobre direitos da criança;
- h) Promover programas de educação ambiental, incentivando a extracção sustentável dos recursos naturais para geração da renda familiar;
- i) Angariar fundos através de convénios, promoções e doações em benefício dos projectos missionários, para sua gradual extensão às áreas necessitadas;
- j) Divulgar através do site oficial da associação todas as acções e serviços prestados.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

A Associação Centro de Acolhimento Ebenezer é constituída por número ilimitado de sócios, civilmente capazes, nos termos

da legislação civil vigente, que compartilhem com os objectivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Sócios fundadores** – Aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da associação, assinando o respectivo livro de presença e, comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Sócios efectivos** – Pessoas físicas dispostas a colaborar com o trabalho e assistência social para melhoria da qualidade de vida, social e educacional das crianças vulneráveis, que forem incorporados à associação pela aprovação da Assembleia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia, a partir de indicação realizada pelos sócios fundadores e ou sócios efectivos;
- c) **Sócios Colaboradores** – Pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados em regimento interno e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Os sócios, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado.

Parágrafo terceiro. A qualidade de associado, independentemente da categoria a que pertença, é intransmissível a qualquer título.

ARTIGO OITAVO

São direitos de todos os sócios:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.
- b) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento.
- c) Trabalhar em prol dos objectivos da Associação Centro de Acolhimento Ebenézer, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da mesma, agindo com ética.

ARTIGO NONO

São direitos exclusivos dos sócios fundadores ou efectivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos efectivos da associação, após 1 (um) ano de filiação no caso sócio efectivo;

- b) Fazer ao Conselho Deliberativo, por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia Geral;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efectivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às actividades e dependências da associação.
- f) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

São deveres de todos os sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objectivos da associação.
- d) Participar com as contribuições sociais conforme definido em regimento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer acto contrário ao mesmo.

Parágrafo primeiro. A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo e dos sócios fundadores.

Parágrafo segundo. Da decisão do Conselho Deliberativo de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do património e princípios de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os bens e direitos que compõem o património do Centro de Acolhimento Ebenézer destinam-se exclusivamente ao atendimento de suas finalidades e obrigações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O Centro de Acolhimento Ebenézer poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados e aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como firmar convénios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objectivos e finalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O património do Centro de Acolhimento Ebenézer é constituído de:

- a) Doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferência de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Rendas produzidas por bens e direitos da associação, ou por serviços por ela prestados, venda de publicações e produtos com a marca da associação, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Contribuições sociais dos sócios fundadores, efectivos, beneméritos e colaboradores;
- d) Fundos de reservas, fundos especiais e provisões de qualquer natureza;

Parágrafo único. A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo e disposições regulamentares aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação Centro de Acolhimento Ebenézer através de convénios, projectos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis da associação, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso de dissolução da associação, o respectivo património líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e económico, com o mesmo objectivo social, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e com consentimento dos sócios fundadores e qualificada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os actos de gestão serão praticados com a finalidade da consecução do objecto social, assegurando-se a permanente compatibilidade entre receitas e despesas, bem como a capacidade económica da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício financeiro do Centro de Acolhimento Ebenézer coincidirá com o ano civil, e sua contabilidade observará as regras estabelecidas na legislação própria, nos princípios fundamentais de contabilidade e nas normas moçambicanas de contabilidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Associação Centro de Acolhimento Ebenézer levantará, obrigatoriamente, balanços mensais, um balanço em 31 de Dezembro e, anualmente, fará uma prestação de contas de suas actividades.

Parágrafo único. O balanço de 31 de Dezembro, a prestação de contas e a demonstração dos resultados do exercício serão divulgados a todos os sócios e interessados.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

A Associação Centro de Acolhimento Ebenezer é composta pelos seguintes órgãos directivos:

- i) Assembleia Geral;
- ii) Conselho Deliberativo;
- iii) Direcção Executiva;
- iv) Conselho Fiscal;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos sócios fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i) Eleger o Conselho Deliberativo;
- ii) Destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- iii) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- iv) Aprovar as contas da associação;
- v) Alterar o presente estatuto social; e,
- vi) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo primeiro. Na convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta, dos associados plenos (fundadores e efectivos), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efectivos o direito de promovê-la.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, órgão máximo de administração do Centro de Acolhimento Ebenezer, tem por função e competência traçar as directrizes políticas e técnicas da associação, supervisionar, orientar e desenvolver as actividades institucionais, deliberar sobre novos projectos e áreas de actuação, acompanhar o desempenho dos projectos em andamento, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da organização, bem como indicar os membros da Directoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A composição do Conselho Deliberativo será integrada por cinco membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo segundo. O Presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembleia Geral e coincidirão com o Presidente e o vice-presidente da Directoria Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em sua primeira reunião, o Conselho Deliberativo deverá designar a Directoria Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trinta dias e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro. Nas deliberações do Conselho Deliberativo, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo, observado o disposto no regimento interno deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao Conselho Deliberativo, a definição e a deliberação das seguintes matérias, não exaustivamente:

- a) Elaborar, modificar ou substituir o regimento interno da associação, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar, esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente estatuto;
- b) Adoptar um código de ética a ser observado, estabelecendo os princípios e regras que devem presidir as condutas dos responsáveis, por quaisquer actividades no âmbito da associação;
- c) Traçar as directrizes e política geral de administração da associação e os seus projectos assistenciais.
- d) Admissão e retirada de sócios, patrocinadores e convénios;
- e) Plano de custeio e acções anuais, política plurianual de investimentos e programações assistenciais, económico-financeiras e orçamentárias anuais;
- f) Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos activos;
- g) Contratação de auditor independente e avaliador de gestão, observadas as disposições regimentais aplicáveis.
- h) Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos da associação;
- i) Alienação ou gravame de bens integrantes do património imobiliário da associação ou aqueles que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) dos activos da associação;
- j) Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para a associação;
- k) Aceitação de bens com cláusula condicional;
- l) Matérias que lhe forem submetidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- m) Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da associação, após manifestação do Conselho Fiscal;
- n) Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e nos demais casos disciplinados em regimento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

- b) Convocar e presidir as assembleias gerais;
- c) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- d) Requisitar da Directoria Executiva as informações que entender necessárias.

CAPÍTULO V

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Directoria Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo e composta dos seguintes cargos:

- i) Presidente;
- ii) Vice-presidente;
- iii) Primeiro secretário;
- iv) Segundo secretário;
- v) Primeiro tesoureiro;
- vi) Segundo tesoureiro.
- vii) Vogal.

Parágrafo único. A Directoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, sempre em sua sede social e excepcionalmente fora dela, devendo neste caso os demais directores ser convocados, com documento escrito, pelo secretário geral com antecedência mínima de cinco dias úteis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Directoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da associação, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste estatuto, do regimento interno e de seus regulamentos, e das directrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo a quem está subordinada.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Directoria Executiva adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões ao Conselho Deliberativo da entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Presidente da Direcção Executiva:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou nos termos deste estatuto;

- d) Assinar, juntamente com o tesoureiro ou com o secretário, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;
- e) Firmar contratos, convénios ou acordos, com aprovação da Directoria Executiva, observando o disposto neste estatuto;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de actividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de actividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
- g) Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal;
- h) Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto a quem de direito;
- i) Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções e substituí-lo nos impedimentos, ausência ou afastamento;
- b) Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Ao primeiro secretário compete:

- a) Manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;
- c) Manter o registo dos sócios;
- d) Manter o arquivo histórico das actividades da entidade;
- e) Elaborar, juntamente com o presidente, a pauta das reuniões.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete ao segundo secretário colaborar com o primeiro secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, submetendo-os à Directoria Executiva;

- b) Manter em ordem a escrituração contábil e fiscal da entidade.
- c) Elaborar, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de actividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- d) Adoptar as providências necessárias para a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes;
- e) Assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;
- f) Arrecadar as contribuições dos associados;
- g) Elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à directoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao segundo tesoureiro colaborar com o primeiro tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, não sendo permitida a recondução.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- b) Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- c) Requisitar ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação.
- d) Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades da associação e as demonstrações contábeis do exercício;
- f) Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO VI

Da prestação de contas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- a) Os princípios e normas fundamentais de contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de actividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objecto de termo de parceria, conforme previsto em regimento interno;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita conforme reza o presente estatuto e das normas da lei em vigor no país.

CAPÍTULO VII

Do regime de exercício de mandato de membros dos órgãos de administração

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

São requisitos para o exercício do mandato electivo de membros dos órgãos de administração da Associação Centro de Acolhimento Ebenézer, para as atribuições de Presidente, vice-presidente e Conselheiro do Conselho Deliberativo e, Conselheiro e Suplentes do Conselho Fiscal:

- a) Ser sócio fundador ou efectivo em dia com suas obrigações perante a associação;
- b) Ser um cidadão de boa índole e boa conduta.
- c) Reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial;
- d) Experiência no exercício de actividade financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização ou auditoria e idade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- e) Um ano de associação, na qualidade de sócio efectivo, como condição de elegibilidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

O mandato dos membros dos órgãos de administração da Associação Centro de Acolhimento Ebenézer terá a seguinte duração:

- i) Conselho Deliberativo: 2 (dois anos), contados da posse por eleição ou nomeação, permitida a recondução;

- ii) Conselho Fiscal: dois anos, contados da posse por eleição ou nomeação, não sendo permitida a recondução.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro do Conselho Deliberativo o posto será preenchido pelo prazo remanescente:

- i) Por nomeação do Presidente do Conselho Deliberativo, respeitadas as condições de elegibilidade, para vacância a menos de 90 (noventa) dias do término do mandato;
- ii) Por eleição a ser convocada em Assembleia Geral para vacância a mais de 90 (noventa) dias do término do mandato.

Parágrafo único. No caso ser considerado vago o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo realizar-se-á imediatamente eleição para a escolha de novo Presidente, respeitado o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a convocação de Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no seu âmbito de actuação ou do Conselho Fiscal, implicará no afastamento do Conselheiro até a conclusão dos trabalhos, que deverão ser encerrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida uma prorrogação por igual período.

CAPÍTULO VIII

Da responsabilidade dos diretores

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por acção ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou actos normativos de observância interna.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

A associação adoptará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objectivos institucionais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Não percebem seus directores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, directa ou indirectamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou actividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos actos constitutivos.

Parágrafo primeiro. É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado da associação, desde que este tenha qualificações exigidas para as tarefas que lhe forem incumbidas e que não mantenha cargo de direcção estatutária como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da associação.

Parágrafo segundo. A relação no caput deste artigo não é exaustiva, cabendo ao Conselho Fiscal determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para a averiguação de indícios de improbidade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Ao deixar o cargo os conselheiros deverão apresentar declaração (inventário) de bens da associação, revestida das formalidades legais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Da dissolução

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A Associação Centro de Acolhimento Ebenézer dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral
- b) Nos demais casos previsto na lei.

Parágrafo primeiro. A liquidação será feita por comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos 6 (seis) meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em fundamento até a realização da Assembleia Geral e ser convocada para a apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

Parágrafo segundo. Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á lei aplicável.

Está conforme.

Beira, 9 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN

Certifico, para efeitos de publicação da associação, matriculada sob NUEL 101156311, entre Gomes Alexandre João, solteiro, natural do distrito de Gorongosa, província de Sofala, de 2015, residente em Nharuchonga, Cadre João Araujo Sangoma, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente em Nharuchonga, Chapo Ernesto Faera, solteiro, natural do Distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, residente em Nharuchonga, Damião José de Sousa Aleixo, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala residente em Nharuchonga, Gonçalves Gomes Alexandre João, solteiro, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente em Nharuchonga. Jeremias Augusto Tauzene, solteiro, natural do distrito de Gorongosa, província de Sofala, residente em Nharuchonga, João Joaquim Vasco, solteiro, natural de Nhangoma Distrito de Mutarara, província de Tete, residente em Nharuchonga, Pereira Augusto Tauzene, solteiro, natural do distrito de Nhamatanda, província de Sofala, residente em Nharuchonga, Sérgio Maurício Diogo, solteiro, natural do distrito de Nhamatanda, Província de Sofala, aos 8 de Junho de 2017, residente em Nharuchonga, Tiago VictórTibione, solteiro, natural do distrito de Nhamatanda, província de Sofala, residente em Nharuchonga. Todos moçambicanos, residentes em Nharuchonga, Distrito de Nhamatanda, desejam criar associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga, abreviadamente AGAN, que regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Sede social

A Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN, tem a sua na localidade de Nharuchonga, distrito de Nhamatanda, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território da província de Sofala.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

São Objectivos da Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN.

- Organizar a execução artesanal da actividade mineira, com destaque extracção de pedrês para construção;
- Sensibilizar, promover a legalização da actividade mineira na região de Nharuchonga em particular;
- Promover boas relações entre mineiros artesanais e industriais que dedicam a actividade nas regiões de Nharuchonga e zonas circunvizinhas;
- Promover o desenvolvimento comunitário baseado na exploração da actividade mineira;
- Promover o desenvolvimento sócio económico na comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Um) Podem ser membros da Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN, todos cidadão nacional maiores dos 18 (dezoito) anos que voluntariamente se propõe a dedica se da actividade mineira em Nharuchonga, e se conforma com presentes estatutos.

Dois) Os membro da Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga classificam-se em:

- Fundadores – Todos que participaram na elaboração do presente estatuto, que subscrevam o pedido de constituição e participaram na assembleia constituinte;

b) Efectivos – Todos que venham a ser admitidos na Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga, após a sua proclamação.

c) Honorários – Tdos que tenham sido declarados pela Assembleia Geral dos serviços ou auxílios prestados a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntaria do candidato, por meio de requerimento proposto ao Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- Assistir, participar e votar nas sessões da Assembleia Geral.
- Eleger e ser eleito;
- Participar nas actividades promovidas pela associação, para além das de índole mineiras;
- Impugnar as eleições e iniciativas que sejam contrarias a lei e aos estatutos.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- Participar nas actividades convocadas da associação;
- Exercer o cargo para qual foi eleito;
- Pagar anualmente as quotas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais da Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória na presença de pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovação do relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- Deliberação sobre a dissolução da associação e alteração dos estatutos, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- Eleição dos corpos directivos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente ou (secretário geral) e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do conselho de direcção

O Conselho de Direcção, dirige administrativamente e representa a associações para todos os efeitos legais e tem as seguintes atribuições:

- Cumprir e fazer os estatutos, deliberações da Assembleia Geral;
- Zelar pelos interesses da Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN;
- Sancionar as violações dos membros;
- Elaborar regulamentos internos para funcionamento da associação;
- Nomear os dirigentes para cargos de chefia, excepto os da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da associação.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção em especial:

- Orientar e convocar reuniões, orientar actividades do Conselho de Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- Assinar todos actos e contratos, posteriormente ratificados pela Assembleia Geral;
- Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos inerentes a associação.

Parágrafo único. Nas decisões do Conselho de Direcção é conferido ao presidente um voto de qualidade em caso de empate de votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das actividades da associação, de controlo do cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos órgãos da Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga, em obediência a lei e aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Conselho Fiscal

São Competência do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- Fiscalizar regulamentos, as contas e as escrituras dos livros da tesouraria;
- Emitir parecer a Assembleia Geral, sobre o relatório de contas e actos administrativos do Conselho de Direcção;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessária.

SECÇÃO III

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituem fundos da associação dos garimpeiros de Nharuchonga-AGAN:

- Jóia, quotas e outras receitas provenientes das diversas actividades da associação;
- Donativos ou doações provenientes das entidades públicas ou privadas;
- Bens móveis.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A Associação dos Garimpeiros de Nharuchonga-AGAN, só será dissolvida nos termos e nos casos previstas na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, a Assembleia Geral decidirá o destino do respectivo património.

SECÇÃO IV

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho (Lei das Associações), Código Civil e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Geração Noventa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Geração Noventa, adiante designada por associação é uma pessoa colectiva de direito privado com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado tendo a sua sede social localizada na Rua José Macamo, casa n.º 299, Bairro Hanhane, na Matola C, e sob a aprovação da Assembleia Geral pode estabelecer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Associação Geração Noventa:

- Promover programas para o fortalecimento do desenvolvimento tecnológico, científico, educacional, social e cultural;
- Promover a investigação e produção de conhecimento científico aplicado sobre questões relativas ao desenvolvimento económico e social;
- Desenvolver iniciativas de qualificação para mulheres em situação de vulnerabilidade, visando seu empoderamento, integração no desenvolvimento e no combate contra uniões prematuros e outras formas de violação de seus direitos baseada no género;
- Implementar programas de promoção de direitos da mulher e criança vítimas de opressão social;
- Promover fóruns temáticos e demais comissões a criar, desenvolvendo acções visando a sensibilização da sociedade de modo a reintegrar de crianças fora do convívio familiar; e
- Criar parcerias com entidades públicas e privadas de maneira a dinamizar os seus interesses.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem filiar-se à associação as pessoas singulares maiores e capazes para os actos civis, que identifiquem-se com a associação e que conformem-se com o estabelecido no presente estatuto e que cumpram com as obrigações nele prescrito.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas que, assinarem a acta de fundação da associação;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas que, de forma voluntária e consciente, e em submissão ao presente estatuto, encontrem-se escritos na associação;
- c) Membros beneméritos – São todas as pessoas que, a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação; e
- d) Membros contribuintes – São todas as pessoas que se predispõem a prestar auxílio financeiro ou material, para as actividades da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

A perda da qualidade de membros é mediante os seguintes casos:

- a) Requerimento por escrito do membro;
- b) Falta de pagamento da contribuição;
- c) Superveniente incapacidade civil;
- d) Falecimento; e
- e) Demissão.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visem o desenvolvimento da associação;

- d) Ser informado regularmente sobre as actividades da associação;
- e) Acesso aos relatórios das actividades financeiras; e
- f) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem contrárias ao estatuto e regulamento da associação.

Dois) Ficam vedados ao direito de eleição os membros que por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele ou afins.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Fazer cumprir o presente estatuto social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- c) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos definidos pela associação;
- d) Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- e) Actuar em conformidade com os programas e iniciativas acordadas e deliberadas em Assembleia Geral;
- f) Não usar o nome da associação em benefício próprio quando tal não tenha sido outorgado pelos órgãos sociais;
- g) Respeitar e conformar-se com os princípios que regem a actuação da associação;
- h) Zelar pelo bom nome da instituição; e
- i) Zelar pela preservação do património da instituição.

ARTIGO NOVE

(Incompatibilidade)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais da associação é de cinco anos renovados apenas dois mandatos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral funciona ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando for convocado pela Presidência da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Três) A sessão extraordinária da Assembleia Geral é convocada com uma antecedência de mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Quórum)

Um) As reuniões da Assembleia Geral iniciam com a presença mínima de dois terços do total dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é convocada para uma data posterior, podendo iniciar os seus trabalhos trinta minutos depois independentemente do número que se achar presente.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Fixar o valor de quotas da associação;
- d) Eleger e empossar aos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de impedimentos supervenientes;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou substituição de bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a dissolução da associação;
- j) Aprovar o regulamento interno; e
- k) Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos membros da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
- d) Exercer o voto de desempate; e
- e) Dirigir os trabalhos das sessões.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos; e
- b) Coadjuvar o Presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas; e
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de gestão de governação, liderança e gestão cor-

rente, composto por três membros dos quais, um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção estabelece o seu calendário de reuniões, assegurando o mínimo de uma reunião bimensal, e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Traçar linhas orientadoras para o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Representar a associação em qualquer instância;
- c) Fazer a apreciação preliminar de todos os documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- d) Formalizar a admissão dos membros da associação;
- e) Celebrar acordos de cooperação com outras instituições nacionais e internacionais;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o programa anual do fórum;
- g) Elaborar o processo de planeamento estratégico e dinamizar a sua concretização de forma coordenada e integrada;
- h) Conduzir estratégias para angariação de fundos; e
- i) Cumprir e fazer as disposições legais do estatuto.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete especificamente ao Presidente do Conselho da Direcção:

- a) Orientar o Conselho da Direcção na implementação das deliberações tomadas na Assembleia Geral;
- b) Supervisionar o cumprimento das disposições legais e estatutárias emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção, podendo convidar os titulares dos outros órgãos, caso haja necessidade de acordo com o regulamento interno da associação;
- d) Representar a associação em actos solenes;
- e) Atribuir tarefas específicas ao vice-presidente;

- f) Apreciar a proposta do regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- g) Apreciar as propostas de candidaturas de novos membros do fórum a ser ratificados na Assembleia Geral;
- h) Monitorar actos administrativos e demais realizações; e
- i) Realizar outras tarefas que sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos;
- c) Identificar parcerias internas e avaliar alternativas de fontes de recursos necessários para a implementação de projectos;
- d) Coordenar a elaboração de proposta de projectos a serem submetidos a agências financeiras;
- e) Colaborar com o Presidente do Conselho de Direcção na execução das suas tarefas; e
- f) Participar na elaboração de relatórios técnicos narrativos e financeiros a serem entregues aos financiadores.

Três) Compete ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho da Direcção;
- b) Receber e expedir a correspondência da associação com apoio do Conselho de Direcção;
- c) Elaborar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- d) Manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio; e
- e) Realizar todas as outras tarefas incumbidas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de controlo da gestão financeira e patrimonial de cumprimento do estatuto, regulamento, directivas e programa da associação e é composto por um, presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que se mostra conveniente.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar na presença dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral e na realização das suas atribuições pode articular com o Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- b) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral;
- c) Exercer a fiscalização e auditoria interna das contas da associação;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento, directivas, regimento da associação e outra legislação aplicável;
- e) Fiscalizar as actividades da associação nomeadamente decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- f) Controlar o uso do património da associação; e
- g) Examinar as reclamações e queixas dos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete especificamente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Denunciar aos membros do Conselho de Direcção e, se estes não adoptarem as providências adequadas para a protecção dos interesses da associação, denunciar à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem em decorrência das suas actividades;
- b) Verificar sempre a regularidade dos livros e registos contabilísticos da associação, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos por via de pagamentos de quotas, doações, rendimentos de bens próprios; e
- c) Solicitar informações, esclarecimentos ao Conselho de Direcção quando julgar oportuno.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assessorar o Presidente no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências e impedimentos; e
- c) Colaborar com o presidente na execução das suas tarefas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Emitir convocatórias para as sessões do Conselho da Fiscal;

- b) Receber e expedir a correspondência;
- c) Elaborar as actas das sessões do Conselho Fiscal;
- d) Manter organizadas as actas e toda a correspondência em arquivo próprio; e
- e) Realizar todas as outras tarefas incumbidas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos; e
- d) Outras receitas por regulamentar pelo Conselho de Direcção, sob proposta do executivo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Modificação do estatuto)

O presente estatuto poderá ser modificado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é decidida pela Assembleia Geral, convocada especificamente, mediante a aprovação do quórum devidamente reunido para esse fim.

Dois) A liquidação da associação em caso de dissolução, será feita através duma comissão liquidatária a ser nomeada pela Assembleia Geral, a qual dará os destinos dos bens, conforme for determinado pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos neste estatuto recorre-se ao regulamento interno da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ATABE-Associação dos Taxeiros da Beira

Certifico para efeitos de publicação da ATABE-Associação dos Taxeiros da Beira, matriculada sob NUEL 101172627, entre Júlio Miguel Macie, natural de Macie Bilene, residente nesta cidade da Beira, 7.º bairro Matacuane, na rua de Condestável; Américo David Mussicuane, natural de Narrucua-Massinga, província de Inhambane, residente nesta cidade, 14.º Bairro Nhaconjo, na Rua n.º 06 UC-C, Q. 2; Hermílio Eduardo Francisco Narciso, casado, natural de Tambara, residente nesta cidade da Beira, no 1.º bairro-Macuti, na Avenida Mártires da Revolução, casa n.º 2164; Chica Francisco Xavier Afonso, casada, natural de Dona Ana-Mutarara, província de Tete, residente nesta cidade da Beira, 8.º bairro-Macurungo, rua n.º 01, UC-A, Q. 2, casa n.º 54; Cristina Williams Jone Buramo, natural de Marromeu, residente nesta cidade da Beira, Rua de Sofala, 6.º Bairro Esturro, casa n.º 507, 1.º andar; Marcelino Macamelo Quembo, natural de Gorongosa, residente nesta cidade, no 3.º Bairro, Ponta-Gêa, na Rua Renato Baptista casa n.º 209, U.D-A, Domingos Salvador Abrantes, natural de residente nesta cidade, na Rua Alexandre Herculano, casa n.º 133, Q. n.º 1, UC; Arone Feijão Maunze, natural de Mabote, residente nesta cidade, no 6.º bairro Esturro, na Rua Fernão Veloso, casa n.º 1534, UC-A; Jacinto Mariano José Chicote, natural de Cassamo-Mutarara, residente nesta cidade, no 14.º Bairro, Nhaconjo na Rua n.º 8 casa n.º 381, Q - n.º 4; André Victor Xavier natural de Panga-Murrumbene, residente nesta cidade, no 7.º bairro-Matacuane, na rua n.º 1805, UC-B, casa n.º 110, Q. 2; Marcelino Macamelo Quembo, natural de Gorongosa, residente nesta cidade, no 3.º Bairro-Ponta-Gêa, na Renato Batista, n.º 208, UC-A; Pedro Gonçalves Muzambue, natural da Beira, residente nesta Cidade da Beira, no 8.º Bairro-Macurungo, rua n.º 19, UC-C, casa n.º 143, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101109247J, emitido a 1 de Junho de 2016, na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do Decreto Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

ATABE-Associação dos Transportes Colectivos de Passageiros, Táxis, Tchopelas e Carrinhas de Aluguer de Sofala, fundada em 22 de Julho de 1996, na cidade da Beira, província de Sofala, é uma organização não-governamental, apartidária, de carácter

público, com personalidade jurídica, financeira e administrativamente autónomo, com sede na cidade da Beira, de prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A ATABE pode abrir delegações nos distritos onde achar necessário por decisão do seu Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Fins da associação)

A Associação dos Transportes Colectivos de Passageiros, Táxis, Tchopelas e Carrinhas de Aluguer de Sofala, têm por finalidades:

- i) Desenvolver uma actividade legal e disciplinada com transportadores colectivos de passageiros, taxeiros, tchopelas e carrinhas de aluguer para carga até 3.5 toneladas;
- ii) Defender, perante os poderes públicos e privados e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus membros;
- iii) Promover, por todos meios ao seu alcance a perfeita união, solidariedade e ajuda mútua entre os seus membros;
- iv) Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as actividades económicas do seu ramo, divulgando-os entre os associados;
- v) Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, económicos financeiros e outros de âmbito provinciais, regionais ou nacionais do interesse dos seus membros, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objectivos que representa e defende;
- vi) Proporcionar assessoria em assuntos de natureza jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exacto cumprimento e observância da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos sócios, suas categorias e admissão

ARTIGO TERCEIRO

(Sócios)

Um) A ATABE-Associação dos Transportes Colectivos de Passageiros, Táxis, Tchopelas e Carrinhas de Aluguer de Sofala, terá um número ilimitado de sócios.

Dois) Poderão ser admitidos como sócios da ATABE-Associação dos Transportes Colectivos de Passageiros, Táxis, Tchopelas e Carrinhas de Aluguer de Sofala:

- a) As empresas ou pessoas singulares que exerçam actividades económicas referente ao transporte colectivo de passageiros;
- b) As empresas ou pessoas singulares que exerçam actividades económicas referentes a taxeiros, tchopelas ou classificados legalmente neste segmento;
- c) As empresas ou pessoas singulares que exerçam actividades económicas referentes a cargas pequenas, classificados como carrinhas ou similares.

Parágrafo primeiro. Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo segundo. Todos os documentos legais exigidos deverão ser apresentados pelo candidato, assim como a avaliação da sua conduta moral, social e sua idoneidade profissional pelo Conselho da Direcção, somente após essas avaliações é que poderá ser admitido na associação.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de sócios)

O conjunto de sócios, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, raça, crença religiosa ou política será composto das categorias seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO QUINTO

(Sócios fundadores)

São sócios fundadores são todos aqueles que, assinaram a acta de fundação da associação. A estes é concedido o direito do não pagamento das quotas e taxas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Sócios efectivos)

São sócios efectivos, todos aqueles que, admitidos nas formas previstas neste estatuto, individualmente, ficam sujeitas as contribuições fixadas por este estatutos e administradas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócios honorários)

São sócios honorários todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer justa a deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados a associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão de sócios efectivos será feita pelo Conselho de Direcção, em reunião ordinária mediante proposta aprovada por 2/3 do Conselho de Direcção.

Dois) A admissão de sócios honorários é atribuição da Assembleia Geral, por proposta unânime do Conselho da Direcção.

Três) Os sócios honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

São direitos dos sócios:

Um) Votar “desde que esteja inscrito a mais de 2 (dois) meses” e ser votado, desde que esteja em dia com a Tesouraria, que tenha mais de 12 (doze) meses de inscrição na associação e que seja aprovado pela comissão de eleições como elegível para disputa de cargos.

- a) Comparecer as assembleias gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- b) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela associação;
- c) Beneficiar-se de todas as regalias que forem definidas na associação desde que esteja em dia com suas obrigações;
- d) Não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado e passar pelas formalidades legais e previstas neste estatuto;
- e) Comparecer as reuniões do Conselho de Direcção sempre que quiser, apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- f) Propor a admissão de sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos sócios:

- a) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação sem esbanjamento;
- b) No exercício das suas actividades manter bom comportamento, civismo e relacionamento para com os órgãos sociais, outros associados e públicos em geral, de modo a conferir prestígios e confiança à associação;
- c) Pagar prontamente a jóia, quotas e demais contribuições definidas nos estatutos da associação;
- d) No impedimento dos seus deveres, informar no prazo de 60 dias, ao Conselho da Direcção para tomar as providências necessárias;
- e) Exercer os cargos ou comissão para os quais for eleito ou nomeado;
- f) Conhecer e fazer cumprir este estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção;

CAPÍTULO V

Das sanções disciplinares

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Tipo de sanções)

Os sócios da entidade estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Direcção impor as sanções, acima previstas, a qualquer associado.

SECÇÃO II

Do conteúdo das sanções

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Advertência)

Caberá a advertência sempre que a infracção não for expressamente aplicável outra sanção. O sócio que deixar de quitar as contribuições no prazo superior a 03 (três) meses, será advertido e terá suas regalias suspensas até o seu acerto ou negociação com a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Suspensão)

São motivos de suspensão dos direitos dos sócios:

- a) Reincidência em falta que já deu motivo a advertência;
- b) Prática de actos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costume ao juízo do Conselho de Direcção;
- c) Falta de pagamento das contribuições devidas, no prazo superior a seis meses, até a efectiva quitação das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Expulsão)

Um) Será aplicada a pena de expulsão o sócio que:

- a) Reincidir em faltas que já deram motivos a suspensão;
- b) Falta de pagamento de contribuições por período igual ou superior a 12 (doze) meses;
- c) Infringir este estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos sociais da associação.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção, suspendendo ou expulsando o sócio, poderá o sócio atingido interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro

do prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

Três) O sócio que, por vontade própria, retira-se da associação, em qualquer época, obedecendo aos trâmites previstos neste estatuto, poderá ser readmitido, a critério do Conselho da Direcção.

Quatro) O sócio suspenso ou expulso por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser integrado a nível de sócio, desde que efectue o pagamento total até a data de sua readmissão.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos da associação

São órgãos da associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza jurídica)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação que é composta pela mesa da Assembleia Geral, pelos sócios fundadores e pelos associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos, admitidos, que podem deliberar conforme as leis em vigor no país e com as disposições do presente estatuto.

SUB-SECÇÃO I

Das reuniões da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente em data definida pela mesa da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de 2/3 do Conselho de Direcção, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular e rádios, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da agenda da reunião.

Dois) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária delibera, em primeira convocação, no horário marcado, com a presença no mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros em pleno gozo de seus direitos e, em seguida convocação, meia hora após, com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação)

Um) As votações serão, normalmente, por aclamação e ao requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela assembleia, e poderão ser nominais ou por voto secreto.

Dois) Para as deliberações das assembleias gerais será adoptado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

Três) Cada associado, nas assembleias gerais, terá direito à um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja sócio da entidade e represente apenas um sócio, observado o disposto nos artigos 9 e 10.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidência da Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, em caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, secretariado pelos 1.º e 2.º secretário da mesa.

Dois) Competirá ao Presidente da mesa Assembleia Geral orientar as discussões dos pontos da agenda e velar para que as decisões tomadas não violem este estatuto, regimentos, leis do Estado ou decisões anteriores ainda não revogadas. Cabe os secretários fazer os registos e actas devidas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições de Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar a prestação de contas anual, apresentada pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal.
- b) Eleger o Presidente da associação e seu elenco;
- c) Resolver, em definitivo, sobre todas propostas e pareceres que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Direcção ou por sócios, tendo poder, se necessário for, demitir o presidente e o seu elenco;
- d) Conferir títulos de sócios honorários, mediante propostas unânimes do Conselho de Direcção;
- e) Alterar ou modificar o presente estatuto;
- f) Julgar recursos interpostos contra actos do Conselho de Direcção.
- g) Decidir sobre a extinção da entidade na forma de dispostos no artigo 45;

h) Deliberar sobre a aquisição e venda de bens imóveis, mediante proposta do Conselho de Direcção.

SUBSECÇÃO II

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato e composição)

A Mesa da Assembleia Geral obedece o mesmo período de mandato do Conselho de Direcção e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um 1.º secretário;
- d) Um 2.º secretário.

SUBSECÇÃO III

Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral através de anúncios convocatórios publicados no jornal de maior circulação na cidade nos prazos e condições previstos no presente estatuto;
- b) Presidir aos trabalhos da Assembleia Geral, dirigindo-os e não consentindo que se discutam quaisquer assuntos não previstos na ordem de trabalhos, chamando à ordem os oradores que dela se afastem, advertindo-os primeiro e tirando-lhes depois a palavra se persistirem;
- c) Suspender os trabalhos no caso de ser perturbada a sua ordem, encerrando mesmo a sessão e designando o dia e a hora em que deve continuar;
- d) Consentir que às sessões assistam também as pessoas para tal convidadas e os órgãos de informação, a não ser que a sessão seja apenas reservada aos associados;
- e) Dar posse a quem for eleito para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, fazendo-a registar em livro especial, do qual constará o compromisso dos empossados de bem desempenharem as funções do cargo, para que foram eleitos;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- g) Assinar os termos de abertura e encerramentos dos livros da associação;
- h) Assinar as actas das sessões da assembleia.

Único. O Presidente de Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade para desempate excepto em matéria de eleições.

SUB-SECÇÃO IV

Do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

SUB-SECÇÃO V

Do 1.º secretário da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao 1.º secretário:

- a) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Verificar a identidade dos associados, a legitimidade da sua presença em cada secção e os poderes que invoquem;
- c) Redigir e ler as actas das sessões;
- d) Proceder à contagem de votos;
- e) Redigir o expediente necessário;
- f) Assinar as actas.

SUB-SECÇÃO VI

Do 2.º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao 2.º secretário:

- a) Fazer a chamada dos associados e representantes que assinaram o livro de presenças, colaborando com o 1.º secretário na identificação de cada um e dos poderes de representação que invocarem;
- b) Verificar se existe o “quórum” para a assembleia poder funcionar em primeira convocação;
- c) Ler a correspondência;
- d) Ler o anúncio convocatório também antes de se entrar na discussão dos assuntos da ordem do dia;
- e) Proceder à contagem dos votos;
- f) Tomar nota dos nomes dos associados que se inscrevam para falar sobre os assuntos em discussão e para apresentar requerimentos, propostas de questões prévias ou urgentes, moções etc., e ainda dos que desejarem usar da palavra antes de se encerrar a sessão;
- g) Assinar as actas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela orientação e supervisão da entidade, sendo eleito com mandato de três anos e ser composta por:

- a) Um) Presidente;
- b) Uum) vice-presidente;
- c) Um) secretário;
- d) Um) tesoureiro;
- e) Cinco directores, nas seguintes funções específicas:
 - i) Director dos Serviços – Responsável pelos serviços da associação;
 - ii) Director dos Eventos – Responsável pelos eventos promovidos pela associação;
 - iii) Director dos Processos Internos – Responsável pelo andamento internos, informativos, *marketing* da associação;
 - iv) Director dos Projectos – Responsável por parcerias e projectos com poder público ou privado relacionado a associação;
 - v) Director do Património – Responsável pelo património da associação.

SUB-SECÇÃO I

Do Presidente

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Presidente eleito:

- a) Representar a entidade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regimentos internos e as deliberações dos órgãos da administração;
- c) Exercer o voto de qualidade, nas deliberações do Conselho da Direcção, sempre que se verificar empate;
- d) Convocar e presidir e as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Convocar o Conselho Fiscal e propor a data da realização da Assembleia Geral;
- f) Solucionar os casos de urgência, submetendo-se, posteriormente, a provação do órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da associação;

- h) Assinar, com o tesoureiro e com um terceiro sócio escolhido por unanimidades pelo Conselho de Direcção, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da associação;
- i) Assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção, bem como a correspondência oficial da associação;
- j) Requisitar a qualquer órgão da associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das actividades e serviços da mesma;
- k) Assinar convénios, contratos e demais documentos de interesse da associação.

SUB-SECÇÃO II

Do vice-presidente

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos

SUB-SECÇÃO III

Do secretário da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

São competências do secretário da Direcção:

- a) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria;
- c) Organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, e assinar juntamente com o Presidente, as respectivas actas;
- d) Receber e ordenar o expediente;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da entidade;
- g) Receber propostas de admissão de novos sócios e encaminhá-los ao Conselho de Direcção;
- h) Organizar e zelar pelo ficheiro, arquivo e material de uso da secretaria.

SUB-SECÇÃO IV

Do tesoureiro

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitidos os competentes recibos;

- c) Assinar, juntamente com o Presidente e o terceiro, todos os cheques, títulos, actos e contratos que representem obrigações da associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dia as suas obrigações financeiras assumidas com a entidade;
- e) Submeter mensalmente, ao Conselho de Direcção, a relação dos sócios em débitos com a associação;
- f) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Direcção balancete de receita e despesa da associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
- g) Efectuar mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pelo Conselho de Direcção e do Presidente;
- h) Recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter um fundo de maneo para cobrir despesas de emergências e eventuais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as actividades e os trabalhos e administrar as rendas e bens da associação;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos a apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal
- c) Apresentar a Assembleia Geral ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório de contas e balanços de cada exercício para a aprovação.
- d) Fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão de sócios;
- f) Suspender ou expulsar sócios, notificando-se de tal decisão por escrito, por prazo de 5 (cinco) dias, ao sócio atingido;
- g) Fixar as contribuições sociais
- h) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades do ano seguinte;
- i) Propor a Assembleia Geral extraordinária a reforma ou alteração deste estatuto;
- j) Elaborar o regimento interno da associação;
- k) Criar e ampliar órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços a associação, bem como fazer parcerias e convénios com empresas públicas ou privadas;

- l) Representar a associação em actos solenes e em contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- m) Criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários dos serviços da entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações;

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho da Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e para suas decisões serão adoptadas critérios de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com execução das deliberações concernentes a aquisição ou venda de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar, sucessivamente, a três reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ou a cinco (5), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o seu cargo e ser substituído.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Substituição dos membros de Direcção)

Um) As vagas que se verificarem no Conselho da Direcção, em quaisquer circunstâncias, serão preenchidas dentro de prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente entre um dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos e aprovado pelo Conselho de Direcção.

Dois) No caso de vaga por 3 meses do Presidente, por qualquer motivo, abandono sem justificação aplausível, por suspensão ou expulsão dos seus direitos segundo artigo 13.º e 14.º deste estatuto a mesma será preenchida pelo vice-presidente.

Três) No caso de vaga do Presidente, o Conselho de Direcção nomeará o vice-presidente como Presidente temporário e convocará novas eleições no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Quatro) Todo e qualquer membro dos órgãos sociais que no decorrer do mandato verifique uma incompatibilidade de tempo, ou de outra natureza para execução das actividades de livre e espontânea vontade, poderão solicitar a sua demissão do cargo a qualquer momento ao Conselho de Direcção.

Cinco) Renunciando-se colectivamente o Conselho de Direcção, caberá o Presidente da mesa da assembleia, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral extraordinária para tomar conhecimento da renúncia e proceder a eleição de nova direcção, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar da anterior.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efectivos e dois suplentes, indicados e eleitos juntamente com a lista do Presidente e seu Conselho de Direcção, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Comparecer sempre que pertinente para examinar, os livros, contas e balanços mensais, orçamentos registos e todos os documentos de carácter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado a Assembleia Geral ordinária.
- b) Reunir, sempre que for pertinente, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

O Conselho Fiscal também poderá ser convocado:

- a) Pelo Presidente da associação;
- b) O requerimento da maioria dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Pelo Presidente da mesa da assembleia ou requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Substituição dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade na associação e após aprovação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da eleição e posse

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Convocação)

No terceiro ano e na primeira quinzena do 33.º mês de mandato do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia, o Presidente da mesa da Assembleia convocará a Assembleia Geral, na qual designará a data das eleições, que se realizarão entre 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias, e na Assembleia Geral será eleita a Comissão de Eleições integrada por 3 (três) sócios. Nesta data se divulgará amplamente as eleições para todos os sócios.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Listas de Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)

Poderão integrar as listas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, os sócios fundadores e contribuintes que estiverem inscritos na associação, com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data das eleições, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e com declaração de elegibilidade fornecida pela secretária executiva da associação e aferida pela Comissão de Eleições.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Consideram-se sócios elegíveis aos transportadores cujas viaturas operam com as suas licenças em dia e que paga regularmente as suas quotas na Praça (no período em que vigora as respectivas licenças), com excepção aos táxis, tchopelas, carinhas escolares e de aluguer que pagam as quotas cumulativamente no acto das renovações de licença.

Dois) Os sócios com menos de 2 meses não podem fazer parte da lista (são declarados não elegíveis) mas os cabeças de lista devem ser associados nacionais idóneos, com conhecimento do sector e de comportamento exemplar, que transmitam confiança a gestão da associação.

Três) Caso a Comissão de eleições recuse um ou mais candidatos da lista apresentada pelo cabeça de lista, esta será devolvida para as devidas correcções em prazo hábil de 5 dias úteis. Caso o cabeça de lista não reúna as condições necessárias, será desconsiderada toda a lista.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Requisitos das listas para eleições)

Um) Para concorrer às eleições será necessário o registo da lista completa, assim compostas por seu Presidente, vice-presidente, secretario, tesoureiro por cinco directores, e pelo Conselho Fiscal.

Dois) Os cargos de vice-presidente, de 1.º secretário e de 2.º secretário que compõem a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral de forma individualizada no mesmo dia, após a eleição do Conselho de Direcção.

Três) O Presidente cessante ou seja Presidente do Conselho de Direcção do último mandato é automaticamente designado como Presidente da mesa da Assembleia Geral no mandato subsequente e em caso da sua indisponibilidade o mesmo será eleito na mesma assembleia extra-ordinária de eleição do Conselho de Direcção.

Quatro) Para que seja feito o registo é obrigatório estar a lista acompanhada da aceitação por escrito, de cada candidato.

Cinco) As listas deverão ser registadas na secretária da entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data das eleições e serão afixadas em local de fácil visibilidade dos associados. Após este prazo, não mais se aceitará lista em qualquer hipótese.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição dos órgãos)

A eleição do Presidente, do seu elenco e da mesa da Assembleia deverá ser feita em voto secreto ou nominal pela Assembleia Geral, em um boletim de voto com as designações de cada lista. No caso de lista única, se poderá optar pela aclamação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Mandato dos órgãos sociais da associação)

Os órgãos sociais da associação, tem o mandato de três anos. O Presidente do Conselho de Direcção poderá ser reeleito uma vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, em data futura.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Renovação e continuidade dos membros dos órgãos)

Em cada eleição o Conselho de Direcção deverá adoptar critérios que assegure a renovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros que compõem o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VIII

Do património social e rendas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Origem do património da associação)

O Património social da associação será composto de:

- a) Contribuições dos associados
- b) Bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas actividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
- c) Através da prestação de serviços, convénios ou parceiros diversos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Utilização dos direitos e bens da associação)

Um) Os bens, rendas e direitos de associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objectivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de deveres, arrendamento, locação e cessão de imóveis, quando necessários a obtenção de recursos para a realização das finalidades da associação, observadas as disposições estatutárias.

Dois) No caso de dissolução da associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral extraordinária, pelo voto de 3/4 (três quartos) dos membros, em pleno gozo dos direitos estatutárias, o património da Entidade será negociada a uma instituição congénere, legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas finalidades.

Três) Anualmente o tesoureiro, sendo o chefe de património, deverá apresentar o relatório de património da associação para avaliação e aprovação do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Um) O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa do Conselho de Direcção, aprovada pela Assembleia Geral com o mínimo de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a tesouraria da associação, e que tenham sido admitidos há mais de 12 (doze) meses.

Dois) Quando a reforma ou alteração for da iniciativa dos sócios, deverá a proposta que a contiver, ser dirigida ao Conselho de Direcção, declarando expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alternados.

Três) Se o Conselho de Direcção, por unanimidade, for favorável a proposta, o Presidente de entidade convocará a Assembleia Geral extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá do voto de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da associação, em pleno gozo de seus direitos estatutários ou conforme o artigo 25.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Gratuidade do exercício das funções e proibição de distribuição dos lucros e dividendos)

Um) A nenhum dos membros do Conselho da Direcção e dos demais órgãos sociais da associação será lícito receber remuneração pelos seus cargos ficando vedada, a distribuição pela associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção, os sócios e dos demais órgãos sociais da associação poderão ser recompensados financeiramente em despesas pelas suas missões de trabalho em benefício da associação, desde que comprovem a execução dos mesmos serviços.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Proibição de manifestações partidárias ou actividades políticas)

Tanto nas reuniões do Conselho da Direcção, como nas assembleias gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem

político partidária. Sendo vedada a associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente aprovada pela Assembleia Geral extraordinária, registado, na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção, pela Assembleia Geral e pelas disposições vigentes e aplicadas na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Julho de 2019. — A Conservadora, *llegível*.



A.A Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101171809, uma entidade denominada, A.A Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jacques Terence Walker, solteiro, maior, de nacionalidade sul africano e residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M00266092, emitido aos 20 de Agosto de 2018, pela República da África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A.A Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Q. 14, casa n.º 2, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) Rectificação de peças;
- c) Venda e reparação de peças auto.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Jacques Terence Walker.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente nos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

A2s Grafics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184234, uma entidade denominada, A2s Grafics, Limitada, entre:

Primeira. Vanessa da Gizela João Dias, solteira, maior, natural de Maputo e residente em Boane, casa n.º 154, Q. 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100453003B, emitido no dia oito de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Hélio Abdul Sulemane, solteiro maior, natural da cidade de Maputo e residente nesta cidade, casa n.º 13, Q. 2, bairro do Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502117376B, emitido no dia dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome de A2s Grafics, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, casa n.º 72, Q. 26, Rua 2.517.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- i) *Roll up, buners, stikers*, estampagem de camisetas, impressão digital de diversos;
- ii) Importação e exportação de bens e materiais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes desiguais, assim, distribuídas.

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspon-

dente a 80% do capital social, pertencente a sócia Vanessa da Gizela João Dias;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Abdul Sulemane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercé-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia Vanessa da Gizela João Dias que desde já fica designada administradora e gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e da gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em 30 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até 31 de Março de cada ano seguinte.

Dois) A diretora deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Matola, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

African Brands Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101181847, dia dezasseis de Julho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Alfa Moisés Magaia, nascido aos 16 de Fevereiro de 1976, em Maputo, casado, com Dáina Lulis Chilaúle Magaia em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, no bairro Mussumbuluco, Q. 3, casa n.º 200, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101045896Q, emitido em Maputo, aos 23 de Agosto de 2017, e válido até 23 de Agosto de 2027;

Gideon Scheepers, nascido a 1 de Setembro de 1970 na República da África do Sul, divorciado, de nacionalidade sul africana, residente em Namíbia, 7 Gobaub Street Kleine Kuppe Windhoek Namíbia 900, portador do Bilhete de Identidade n.º 7009015297082, emitido a 10 de Maio de 2014.

Pelo presente contrato de sociedade e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de African Brands Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, bairro Mussumbuluco, Q. 3, casa n.º 200, na Matola, e pode abrir sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação parcial onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberaçãodos sócios pode transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral de equipamentos e materiais para entidades públicas, privadas e público em geral;
- b) Formação, consultoria, assistência técnica em matérias de segurança privada;
- c) Design e concepção de artigos e soluções para serviços de transporte de valores, segurança electrónica, segurança humana e patrimonial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde:

- i) Uma quota de 50% com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), para Alfa Moisés Magaia;
- ii) Outra quota de 50% com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), para Gideon Sheepers.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Ambos sócios concordam que administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuados pelo administrador Alfa Moisés Magaia, podendo ser mudado se assim os sócios o entenderem.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral e/ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alumtec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101175790, dia cinco e de Julho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Leandro Olivério Carvalho de Freitas Pereira, casado, residente na Avenida Samora Machel, Malhampsene, quarteirão 1 casa 51, portador do Passaporte n.º CA271225, emitido República Portuguesa válido até 5 de Novembro de 2023, e Miguel António Pereira de Freitas, casado, Avenida Samora Machel, Malhampsene, quarteirão 1, casa n.º 56, portador do Passaporte CA455508, emitido na República Portuguesa, válido até 19 de Fevereiro de 2024.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Alumtec, Limitada, e tem a sua sede na Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste na actividade principal o fabrico, comércio, importação e exportação de artigos em alumínio e ferro, designadamente grelhas, portas, portões, janelas e grades, e instalação e manutenção em construções.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde quem para o efeito devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a 100% distribuídos da seguinte forma, duas cotas divididas pelos sócios Leandro Olivério Carvalho Freitas Pereira, com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 50% e Miguel António Pereira de Freitas com o valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 50%.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de quatro vezes o valor do capital social.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Leandro Olivério Carvalho de Freitas Pereira.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois gerentes.

Três) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Quatro) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomear os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

Está conforme.

Matola, 17 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ateca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ateca Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101161331, Alexandre Avelino Charles, solteiro, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 78415931, emitido pelos Direcção de Identificação Civil da Beira, em 17 de Agosto de 2018. No âmbito do artigo 90 do Código Comercial, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

É celebrado o presente contracto de sociedade, pelo sócio único que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação Ateca Comercial, – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no Bairro da ponta-gêa, rés-do-chão, Rua do trabalho, n.º 198, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único Alexandre Avelino Charles.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos que achar necessário, em condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigo, a cessão de quotas ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do socio, gozando este de direito de preferência.

Parágrafo único. Se a sociedade não desejar usar de direito de preferencia, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Alexandre Avelino Charles, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiros ou representante legal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a quinze por cento dos lucros para fundos de reserva legal.

Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que o sócio vier a estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

B8M Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101156575, uma entidade denominada, B8M Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Jeremias Fernando Timbe, moçambicano, 46 anos de idade, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102267781B, residente em Marracuene, Maputo;

Segundo. Amilcar Matiguane Manhique Júnior, moçambicano, 33 anos de idade, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142959J, residente na cidade de Maputo;

Terceira. Célia Mariza da Silva Andrade, moçambicana, 34 anos de idade, solteira maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119463N, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de B8M Serviços, Limitada, é uma sociedade criada por tempo indeterminado e tem sua sede na cidade de Maputo. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá no entanto transferir a sua sede social do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto intermediação de negócios, importação & exportação, consultoria em negócios, indústria, gestão e administração de participações sociais, indústria e tecnologias.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas:

- a) Uma quota de trinta e quatro por cento, correspondente a cento e setenta mil meticais pertencente ao sócio Jeremias Fernando Timbe;
- b) Uma quota de trinta e três por cento, correspondente a cento e sessenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Amilcar Matiguane Manhique Júnior;
- c) E a outra de trinta e três por cento, correspondente cento e sessenta e cinco mil meticais pertencente à sócia Célia Mariza da Silva Andrade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em uma ou mais vezes mediante numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende do consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá pedir o consentimento da sociedade por carta registada ou por correio electrónico dirigida aos demais sócios, na qual indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos por acordo com o respectivo titular, quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros; quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada, ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos da sociais)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito, nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador e do presidente do conselho de administração ou pela assinatura de um mandatário ou procurador no limite dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de quinze por cento, terão aplicação que a assembleia em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral, todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou em casos especiais de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei, deve ser publicada e divulgada com pelo menos trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir pelo menos vinte e um dias de antecedência quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório de administração referente ao exercício do ano anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e sempre que necessário a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário por esta, eleitos por períodos de 3 anos e poderão ser ou não sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Depende da assembleia geral, além das que resultem da lei ou os demais artigos dos presentes estatutos as seguintes:

- a) A nomeação, eleição e destituição de administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade de um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço de contas e dos relatórios da gerência referente a cada exercício fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que fica omissis, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

=====

**Belagoa Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183378, uma entidade denominada, Belagoa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Thiago Monteiro Cecco Campos, de 37 anos de idade, filho de José Monteiro Campos Neto e de Elma Maria Cecco Campos, casado, com a senhora Camila Rocha Balarini, em regime de comunhão parcial de bens, natural de Vila Velha, ES, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º YC583822, emitido aos 4 de Dezembro de 2017, e válido até 3 de Dezembro de 2027, com o NUIT 112581545.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delagoa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede no Condomínio Vila Sol, casa 3B, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Condomínio Vila Sol, 3B, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços para os negócios e gestão;
- Consultoria e assessoria administrativa;
- Consultoria em logística e gestão;
- Comércio geral com importação & exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Thiago Monteiro Cecco Campos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Thiago Monteiro Cecco Campos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Betty's Bar & Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183505, uma entidade denominada, Betty's Bar & Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Elizabeth Feleciano Vachalange Lukanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 8.º andar, no bairro Central B, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º, emitido aos 13 de Janeiro de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Betty's Bar & Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de bebidas alcoólicas agrossoe a retalho com serviços de entrega ao domicílio e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia Elizabeth Feleciano Vachalange Lukanga.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Elizabeth Feleciano Vachalange Lukanga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bolt Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101180395, uma entidade denominada, Bolt Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Abdulkhabir Hassan Bhikha, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100360707Q, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo.

A presente sociedade por quotas unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bolt Fix – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sua sede social na Avenida Josina Machel, 119/129/B/1, loja 3, rés-do-chão, Machava-província de Maputo.

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Venda de material de ferragem e ferramentas;
- Importação e exportação de produtos de ferragem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Abdulkhabir Hassan Bhikha equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único Abdulkhabir Hassan Bhikha que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, que a lei e o próprio estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio único, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que for omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Boutique 4 Estações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183459, uma entidade denominada, Boutique 4 Estações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial entre:

Jorge Amélia Machanguana, estado civil solteiro, maior, nacional de nacionalidade moçambicana, bairro 25 de Junho, Q. 10, Célula H, casa n.º 42, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101916509P, emitido ao 15 de Julho 2015;

Alberto Amélia Machanguana, solteiro, maior, nacional de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho, casa n.º 4, Q. 10, célula H portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156092C, emitido aos 15 de Julho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Boutique 4 Estações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro do Zimpeto, n.º 467, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de vestuário e calçado com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pago na totalidade pelos sócios, assim sendo os valores correspondente aos sócios são os seguintes:

- a) Jorge Amélia Machanguana 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Alberto Amélia Machanguana 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade Jorge Amelia Machanguana e a gerência fica ao cargo do Consocio Alberto Amélia Machanguana.

Dois) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento (20%) para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serao divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisao do sócio e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Chado Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chado Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101171760, entre, Armando Augusto, solteiro, natural do Dondo, de nacionalidade moçambicana e Albino Aluciano Johane, solteiro, natural de Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chado Construções, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, vias de comunicação, consultoria e elaboração de projectos, água e saneamento, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza, sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, design internos de imóveis, realização e gestão de empreendimentos imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, e que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil, metcais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Primeiro Augusto Armado, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos, metcais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Segundo Albino Aluciano Johane, com 12.500,00MT (doze mil e quinhentos, metcais), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Composição e administração)

Um) A administração e a representação da sociedade compete ao conselho de administração, composto por um máximo de cinco administradores.

Dois) O conselho de administrador poderá designar um director executivo, o qual presta contas a este órgão.

Três) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis.

Cinco) A assembleia que eleger o conselho de administração, designará o respectivo presidente e vice-presidente, e fixará a respectiva caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de dois mil e dezanove. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CJ ICM Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, aos dezassete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezanove, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade CJ Icm Logistics, Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100958309, tendo os mesmos deliberado alterar o objecto da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea m)

do número um do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o número um, do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, serviços de logística, armazenagem, expedição de mercadorias, fornecimento de equipamento pesado, equipamento de transporte, exportação oficial, exportação em geral, importação oficial, importação em geral, desembarço aduaneiro, despacho aduaneiro, intermediário de logística, afretamento, aluguer, carga e descarga de navios de carga e outras embarcações, transporte de mercadoria terrestre, marítimo e aéreo, incluindo aluguer, compra e venda de equipamento de transporte e levantamento de carga, incluindo carga portuária, agenciamento de mercadorias, agenciamento de navios, frete, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, Ship Chandling, conferência e armazenagem de mercadoria em trânsito.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Maputo, 12 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Colégio Pró Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101115747, uma entidade denominada, Colégio Pró Futuro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeira. Inês Gonçalo Chilundo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Boane, titular do Bilhete e Identidade n.º 100100903685B, emitido aos 13 de Setembro de 2017 pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

Segunda. Lassko Wathu Chisseve, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102288969S, emitido aos 13 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, representado neste acto pelo seu pai, Benedito Elias Chisseve, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282999B, emitido aos 14 de Março de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Ellis Elias Chisseve, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Boane Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100106936172Q, emitido aos 13 de Setembro de 2010 pela Direcção de Identificação Civil da Matola; Representado neste acto pelo seu pai, Benedito Elias Chisseve, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100282999 B, emitido aos 14 de Março de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Colégio Pró Futuro, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2221, P-2, 5.º andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços e actividades comerciais em (i) Áreas de Educação: Educação infantil, educação primária, educação secundária; (ii) Áreas de saúde: Clínica de cuidados de saúde primários, clínica da criança, farmácia e laboratório; (iii) Áreas de recreação (aluguer e exploração): Ginásio, restaurante, hipismo, campismo, desportos e artes; (iv) Áreas de pesquisa e desenvolvimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Inês Gonçalo Chilundo;
- b) Uma, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lassko Wathu Chisseve; e
- c) Uma no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ellis Elias Chisseve.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão admitir novos membros à sociedade por deliberação da assembleia geral, mediante a revisão das quotas acima mencionadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Um) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Dois) A designação, substituição e destituição do administrador da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pela administradora Inês Gonçalo Chilundo até à nomeação de novo administrador pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

O administrador têm poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Construções JJR & Filhos Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezanove, na conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento de capital na sociedade Construções JJR & Filhos Moçambique, S.A., matriculada sob o NUEL 100198711, sita no Bairro Polana Cimento A, Avenida Armando Tivane, n.º 189, Edifício Torre Azul, 2.º andar, para cem milhões de meticais. Em consequência desse aumento é alterado o número um do artigo quarto do estatuto da sociedade passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cem milhões de meticais, devido em cem acções no valor nominal de mil meticais cada.

Que, em tudo o mais não alterado por este extracto continua a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101170969, uma entidade denominada, Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeira. Valina Marcos Ubisse, nascida aos 22 de Dezembro de 1978, natural da província de Gaza-Chókwè, filha de Marcos Ubisse e de Angelina Cossa, residente no distrito de Chókwè, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090202128920P, emitido aos 14 de Setembro de 2017;

Segunda. Glória António Tivane, nascida a 10 de Junho de 1963, natural da província de Gaza, Zuza-Chókwè, filha de António Chiboma Tivane e de Rosa Pacote Nhambe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104230061L, emitido a 9 de Maio de 2013;

Terceira. Argentina Pedro Mauai, nascida a 10 de Outubro de 1975, natural da Província de Gaza, Machaziane-Chókwè, filha de Pedro Sebastião Mauai e de Celeste Jossias Malumane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090100917343J, emitido ao 14 de Setembro de 2017;

Quarto. Argentina Paulo Cossa, nascida ao 11 de Outubro de 1978, natural da província de Gaza, Zuza-Chókwè, filha de Paulo Manganguene Cosa e de Rofina Pedro Sambo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 090101058445S, emitido a 12 de Abril de 2017;

Quinto. Lazaro Jaime Novela, nascido a 1 de Janeiro de 1964, natural da Província de Gaza-Chibuto, filho de Jaime Novela e de Adelia Mussica, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101391497J, emitido a 7 de Julho de 2011;

Sexto. Joaquim Júlio Mangave, nascida a 1 de Janeiro de 1964, natural da província de Gaza-Chilembene, filho de Maquenhane Júlio Mangave e de Rosalina Muchanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100412418C, emitido a 17 de Agosto de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-se uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A cooperativa adopta a denominação de (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza Lda), Limitada, abreviadamente (C.P.E.Z), Limitada.

Dois) A mesma poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, na província de Gaza, no distrito de Chókwè, na localidade de Zuza, no Epicentro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem áreas de intervenção da cooperativa junto das comunidades, neste caso os próprios membros.

Dois) A cooperativa tem por objecto:

Concessão de poupança e crédito (poupança e empréstimos), e exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, seja permitida por lei;

Promover o desenvolvimento económico

Cooperativa, poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, jóias, reservas e excedentes)

Capital social, mínimo da cooperativa, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

O capital social é variável e ilimitado, sendo constituídos por títulos nominais de 2.000,00MT (dois mil meticais), devendo cada membro subscrever no mínimo 600,00MT (seiscentos mil meticais), como títulos de capital.

Cada cooperador admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de Admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor de 600,00MT (seiscentos mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dos sócios, direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de sócios)

Os sócios da Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza Lda, Limitada, da podem ser das seguintes categorias:

Fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada.

Efectivos – Aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como sócios da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, por deliberação da Assembleia Geral;

Honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da mesma e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

O regulamento interno estabelecerá as regras complementares para admissão de membros.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

Participar em todas as actividades promovidas pela (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, ou em que ela esteja envolvida e usufruir os seus resultados;

Exercer o direito de voto;

Eleger e ser eleito para os órgãos da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada;

Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;

Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;

Receber dos órgãos da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;

Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considere contrárias aos estatutos e aos Regulamentos da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada;

Requerer, em conjunto com outros associados, que representem pelo menos dois terços dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária.

Usufruir todas as facilidades oferecidas pela casa dos associados.

Dois) Os membros honorários terão os mesmos direitos dos demais membros. No entanto, não poderão votar nem ser eleitos

para os vários órgãos da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- Zelar pelo bom nome da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros:

- Os que renunciarem a esta qualidade de forma livre;
- Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária ou concorrentes aos fins da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada.

Compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos sociais da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada:

- A Assembleia Geral: Valina Marcos Ubisse;
- O Conselho de Direcção: Lázaro Jaime Novela e
- Conselho Fiscal: Argentina Pedro Mauai.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos só por mais de um mandato sucessivo.

Verificando-se a substituição de algum dos representantes dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada é constituído por membros no pleno gozo dos seus direitos.

Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regimento da Assembleia Geral.

Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, por um período de um ano, podendo ser reeleito uma vez.

O vice-presidente substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

A Mesa da Assembleia Geral mantém-se em exercício até à eleição seguinte em Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação da data, hora, local e a agenda de trabalhos, ouvidos os presidentes dos restantes órgãos sociais, com a observância dos seguintes prazos:

- a) Para a Assembleia Geral Ordinária – Trinta dias de antecedência para a 1.ª Convocatória e 15 dias de antecedência para a 2.ª Convocatória;
- b) Para a Assembleia Geral Extraordinária – Quinze dias de antecedência para a 1.ª Convocatória e 10 dias de antecedência para a 2.ª Convocatória.

A Assembleia Geral poderá reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatória do Presidente da Mesa a pedido do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal, ou a pedido dos membros que representam pelo menos um terço dos membros efectivos. O quórum para a Assembleia Geral extraordinária é o mesmo que é necessário para a Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Assembleia Geral poderá se reunir e deliberar em primeira convocatória com a presença mínima de dois terços dos seus membros com direito a voto. Não podendo deliberar em 1.ª Convocatória por ausência de quórum a Assembleia Geral poderá se reunir em 2.ª convocatória podendo, neste caso, deliberar com o número de membros presentes.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples ou qualificada dos votos presentes, conforme definido no no. anterior do presente artigo e no Regulamento Interno, e em casos omissos, conforme definido na lei pertinente.

As deliberações relativas à alteração de estatutos, admissão dos novos membros, dissolução da mesma, e destino a dar aos bens, recursos financeiros e materiais em caso de dissolução, requerem a maioria qualificada de três quartos dos associados;

As deliberações relativas à aprovação e mudanças no regulamento interno e outros regulamentos específicos requerem maioria simples dos associados presentes.

Cada membro só terá direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os órgãos sociais e a Mesa da Assembleia Geral;
- Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada;
- Apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- Ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada;
- Fixar o valor da quota anual, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- Autorizar a (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, a demandar os membros dos órgãos sociais, por factos ilícitos praticados no exercício das suas funções;

- Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada;
- Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada;
- Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- Aprovar o Regimento Eleitoral da (Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza), Limitada, o qual constará de documento próprio;
- Aprovar o Regimento da Casa dos membros, sob proposta do Conselho de Direcção;
- Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhes sejam presentes.
- É da competência do Presidente da Mesa:
- Convocar a Assembleia Geral, ouvidos os outros órgãos sociais;
 - Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral,
 - Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.
- Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral:
- Assessorar o presidente da mesa nos seus actos;
 - Substituir o presidente da mesa da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos;
 - Assinar as actas da Assembleia Geral.
- Quatro) Compete ao secretário o seguinte:
- Coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, nomeadamente, na organização, preparação e direcção da reunião;
 - Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
 - Praticar todos os actos da administração, para os quais tenha sido mandatado, necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

A Cooperativa de Poupança e Empréstimo Zuza, Limitada é gerida por um Conselho de Direcção.

O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro e um Vogal.

O Conselho de Direcção reúne sempre que necessário para os interesses da mesma e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente ou a requerimento do Director Executivo.

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes no pleno gozo dos seus direitos estatutários mediante um quórum deliberativo de dois terços dos membros.

O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus sócios ou no Director Executivo e constituir mandatários.

A gestão diária da mesma, é confiada a um Director Executivo contratado pelo Conselho de Direcção que estabelece o salário, as tarefas e termo de referências.

O Director Executivo recruta a sua equipe e responde diariamente ao Presidente do Conselho de Direcção nas suas funções e trimestralmente aos membros do Conselho de Direcção.

No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas ao Director Executivo, poderão ser conferidos poderes de representação da mesma em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, o regimento interno do Conselho de Direcção que deverá compreender, entre outros, as funções do Director Executivo, matéria eleitoral, quórum deliberativo e o modo de articulação do Director Executivo com outros órgãos da mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Superintender em todos os actos administrativos e demais realizações da mesma;
- Contratar e rescindir o contrato com Director Executivo que terá a tarefa de gerir as actividades diárias da mesma;
- Definir o quadro de pessoal e a tabela salarial do pessoal que assistirá o Director Executivo na gestão da mesma;
- Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da sua gestão, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência daquele órgão;
- Aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações doadoras ou outras;
- Estabelecer ou aprovar e supervisionar grupos de trabalhos operando em projectos específicos que respondam aos objectivos da mesma;
- Assumir os poderes de representação, nomeadamente, assinar contratos, escrituras notariais, responder em juízo e outras instituições públicas e privadas, pelos actos da mesma;
- Credenciar sócios da Cooperativa, ou o Director Executivo para representar a mesma em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;
- Aprovar o regulamento interno da mesma.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, incluindo um Presidente e um Relator, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá para o exercício das competências do Conselho Fiscal contratar empresas de especialidades na área da auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- Fiscalizar as actividades da cooperativa, nomeadamente, o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- Examinar a escrita e documentação da mesma, sempre que julgue conveniente;
- Controlar regularmente a conservação do património da mesma;
- Emitir parecer sobre o relatório anual e outros documentos do Conselho de Direcção do exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria sob proposta do Conselho de Direcção.

Dar parecer sobre os assuntos que o Director Executivo submeta à sua apreciação;

Assistir, sempre que julgue conveniente, às sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da cooperativa os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria cooperativa venha a adquirir para si.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos da cooperativa serão constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, contribuições dos observadores e doadores e por quaisquer outras receitas que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa de Transporte Aruanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101051870, uma entidade denominada, Cooperativa de Transporte Aruangua, Limitada.

Primeiro. Augusto Jorge Portraite, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Talão do Bilhete n.º 70291694, emitido pela secção de identificação civil da cidade da Beira, aos 28 de Agosto de 2018;

Segundo. Hermílio Eduardo Francisco Narciso, casado, natural de Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010270862, emitido pela secção de Identificação Civil da cidade da Beira, aos 22 de Novembro de 2012;

Terceiro. Paulo Eduardo Francisco Narciso, solteiro, maior, natural de Muraça-Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100119729B, emitido pela Secção de Identificação Civil da cidade da Beira, aos 12 de Março de 2010;

Quarto. Herculano Jorge Portraite, solteiro, maior, natural da beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107056470S, emitido pela Secção de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 6 de Novembro de 2017;

Quinta. Maria Helena Eduardo Taylor Baptista, solteira, maior, natural de Luabo-Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098427C, emitido pela Secção de Identificação Civil da Cidade, aos 20 de Dezembro de 2017;

Sexta. Iliana da Costa Nobre Jorge Portraite, casada, natural de Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010957982B, emitido pela secção de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 10 de Abril de 2018, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Beira.

Nestes termos é constituído uma cooperativa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 e artigos 10, 11 e 13, todos da lei das cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro. O presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa de Transporte Aruanga, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Disposições legais)

A Cooperativa rege-se pelas disposições do presente estatuto, da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, reguladora da actividade das cooperativas em geral, das sociedades cooperativas de transportes de passageiros em particular e demais legislação avulsa aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Sede social)

A Cooperativa tem a sua sede na cidade da Beira, situada na Rua n.º 8, no Bairro da Manga, podendo sempre que a situação recomendar, abrir e encerrar filiais, agências de delegações, em território nacional ou criar formas de representação no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Constitui objecto da Cooperativa:

- a) Exercício de actividades relacionadas com transportes de passageiro a nível da cidade da Beira, bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pelas Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais;
- b) Aconselhar e apoiar os associados, enquanto transportadores de passageiros e de outra natureza, procurar a valorização e o melhoramento das suas actividades, prestar assistência técnica, promover e organizar a importação de veículos para o transporte de passageiros;
- c) Criar uma oficina mecânica auto, de bate-chapa e pintura, electricidade auto e prestação de serviços;
- e) Adquirir por arrendamento, compra ou doação, bens móveis e imóveis, para melhor levar a efeito os objectivos da cooperativa;
- f) Promover campanhas de divulgação nos terminais rodoviário as boas práticas de uso de transporte público urbano;
- g) Adquirir para si ou para os seus associados, tudo quanto lhe for necessário para as suas explorações na área de transporte;
- h) Adquirir por compra ou outra forma, acções de outras cooperativas de transporte, ou sociedades que se dediquem ao transporte de passageiros;

- f) Pugnar e defender junto das instituições governamentais, os interesses dos associados, promovendo a investigação com vista ao melhoramento e optimização de transportes de passageiros nos Centros Urbanos.
- g) A cooperativa poderá, por deliberação da Assembleia Geral e requeridas as autorizações necessárias e competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade, em benefício exclusivo dos membros, nomeadamente:
- i) Gerir fundos, efectuar pagamentos e prestar outros serviços análogos;
- ii) Participar no capital social de outras sociedades, cooperativas ou com elas associar-se sob forma legalmente consentida;
- iii) Realizar outras operações comerciais legalmente previstas para instituições de âmbito cooperativo.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e recursos financeiros

ARTIGO SEXTO

(Entradas a serem subscritas por cada membro)

Um) O capital social da cooperativa autorizado é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), subscritos e realizados pelos sócios.

Dois) O capital social é representado por 300 acções de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Três) Nos termos do código comercial em vigor, que regulamenta a variabilidade do capital das sociedades cooperativas, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de:

- Capitalização das reservas, sem prejuízo da manutenção das reservas legais obrigatórias;
- Emissão de novas acções postas a concurso de todos sócios;
- Admissão de novos sócios efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral deve estabelecer a entrada mínima de capital a ser subscrito para cada membro e a respectiva equivalência aos títulos de capital.

Cinco) A Assembleia Geral pode estabelecer critérios para entradas por membro, na proporção de suas operações com a cooperativa ou por sua expressão económica devendo neste caso estabelecer a periodicidade da avaliação para fins de ajuste da distribuição de títulos.

Seis) De acordo com o disposto na lei, é vedado a qualquer membro a possibilidade de subscrever ou deter mais de quinto do capital social, salvo se disposição estatutária estabeleça o previsto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Títulos representativos das acções)

Um) As acções são nominativas e transmissíveis entre vivos, cabendo a cada sócio um voto por cada acção.

Dois) Os títulos das acções serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no Código Comercial e outros que forem julgados convenientes e serão assinados por dois membros da Direcção Executiva, devendo as assinaturas serem apostas com o carimbo da Cooperativa.

Três) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer sócio.

Quatro) As acções que forem emitidas em representação do capital social resultante da incorporação de reservas serão atribuídas gratuitamente aos ócios na proporção da sua participação no capital social da Cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) No tocante a votação, de acordo com legalmente estipulado, e na condição de cooperativa de primeiro grau com previsão de ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital, a Assembleia Geral cooperativa adopta o princípio de um voto por cada cooperativa.

Dois) A assembleia determina igualmente a exigibilidade de uma maioria qualificada de dois terços na aprovação de matérias previstas no artigo 220 do presente estatuto tomando como base legal o disposto no artigo 47 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, ou de qualquer disposição similar.

Três) Determina ainda a Assembleia Geral que em caso de dissolução da cooperativa, esta não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros previsto no artigo 11 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, declarar a sua disposição em assegurar a permanência e o funcionamento da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO NONO

(Transmissão e negociabilidade das acções)

Um) As acções só serão transmissíveis entre vivos em casos de renúncia, de exclusão ou de desistência de transportador membro.

Dois) Todos os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções, sendo as acções livremente transmissíveis entre accionistas.

Três) O accionista que deseje vender as suas acções deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções a Cooperativa, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda. Caso os accionistas não adquiram as acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros. Em termos e condições não mais favoráveis do que as oferecidas aos accionistas acima mencionados.

ARTIGO DÉCIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da cooperativa:

- Os capitais próprios;
- Os empréstimos contraídos;
- As reservas constituídas por transferência de todo ou parte de lucros líquidos apurados em casa exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em Assembleia Geral;
- A reserva legal;
- As doações e legados;
- Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Condições para ser membro)

Podem ser membros da cooperativa dos transportadores de passageiros, directa e efectivamente possuam e explorem a título individual ou colectivo, transporte com um efectivo mínimo de 1 (um) carro, com registo de propriedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias de membros)

A cooperativa terá as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – Os que subscreveram os presentes estatutos e subscreveram igualmente o capital, e realizaram a correspondente quota-parte do capital social, nos termos da lei vigente, à data da reunião da Assembleia Geral constituinte;
- Membros efectivos – Os que aceitarem os estatutos da cooperativa, aderindo a ela após a reunião da Assembleia Geral constituinte, subscreverem e realizarem a respectiva quota-parte do capital social, nos termos da lei vigente;
- Membros honorários – Os que tenham prestado serviços de reconhecido mérito para a realização dos objectivos da cooperativa e investido nesta qualidade por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Condições de admissão de membros)

São condições de admissão de membros:

- a) Ser proposto por pelo menos dois membros;
- b) Aceitar os estatutos da cooperativa;
- c) Subscrever e realizar a sua quota-parte do capital social;
- d) Assinar o livro de registo dos membros previsto no Código Comercial vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar nas assembleias gerais da cooperativa, quando não esteja vedada a participação, por regulamento ou outra norma interna de funcionamento da cooperativa;
- c) Examinar os livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- d) Ser remunerado pelo trabalho prestado à cooperativa, em conformidade com as deliberações dos órgãos sociais da mesma;
- e) Recorrer das decisões dos órgãos sociais da cooperativa, sempre que julgarem lesados os seus objectivos económicos e sociais;
- f) Transmitir por morte aos seus sucessores, os direitos de que era titular como membro da cooperativa;
- g) Alinear os direitos adquiridos como membro, nos casos previstos nos estatutos e no regulamento interno;
- h) Receber os dividendos correspondentes à sua quota-parte nos lucros líquidos da cooperativa, constantes no balanço anual, depois de deduzidas as reservas obrigatórias, bem como receber benefício de serviços.
- i) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e respeitar a aplicação dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, na forma que for estabelecida;
- c) Exercer o cargo para que for eleito;
- d) Não competir com as actividades da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro e recurso hierárquico)

Um) A qualidade de membro da cooperativa perde-se por:

- a) Morte do membro;
- b) Renúncia do membro;
- c) Exclusão do membro.

Dois) Em caso de morte do membro, a sua posição contratual na cooperativa é transmitida aos herdeiros, primeiramente representados pela cabeça-de-casal ou pessoa designada por acordo e, posteriormente à partilha, em função do quinhão de cada herdeiro habilitado.

Três) A renúncia de condição de membro é feita por carta registada ou protocolada, dirigida ao Conselho de Administração, e aplicado o artigo 8.º destes estatutos.

Quatro) São motivos para procedimento disciplinar, entre outros, e que poderão determinar a exclusão dos membros:

- a) A negociação sem prévia autorização da Direcção dos benefícios concedidos e de que seja detentor;
- b) A transferência para outrem não membro, de benefícios concedidos apenas aos membros, sem a devida autorização da direcção;
- c) A prestação de falsas declarações aos corpos sociais, aos empregados da cooperativa, com o fim de obter vantagens para si ou para estranhos à cooperativa, em prejuízo desta ou dos seus associados;
- d) A grave violação dos presentes estatutos, que obrigue a cooperativa a accioná-lo judicialmente;
- e) A condenação judicial por prática de crime doloso, cuja pena seja de prisão maior com sentença em julgado.

Cinco) As sanções resultantes das alíneas a); b); c) e d) do n.º 4, do presente artigo, serão arguidas pela Direcção por carta registada ou protocolada, dirigida ao associado, e com os factos devidamente articulados e documentados.

Seis) O membro arguido, terá o prazo de 30 dias, a contar da data de recepção do documento referido no número anterior, para contestar querendo (organizando e deduzindo a sua defesa), produzindo e oferecendo as provas que tiver, devendo fazê-lo por escrito, em documento devidamente articulado e protocolado, dirigido a Direcção, que deliberará sobre o assunto em primeira instância.

Sete) A falta de contestação dentro do prazo, quando o membro arguido tenha sido devidamente notificado, ou devendo considerar-se protocoladamente notificado na sua própria pessoa ou de quem legalmente o represente, considerar-se-ão confessados os factos articulados pela direcção, procedendo-se de imediato as fases processuais subsequentes, do processo disciplinar, nos termos da lei.

Oito) Da deliberação da Direcção cabe recurso à mesa da assembleia, que convocará uma Assembleia Geral extraordinária, se a urgência e a gravidade do assunto não permitirem agendar em próxima Assembleia Geral ordinária.

Nove) A exclusão dos membros só pode ser resolvida em Assembleia Geral, em conformidade com o Código Comercial, conjugado com o Código Civil.

Dez) A deliberação que aprovar a exclusão do membro, determinará o modo de alienação das acções tituladas pelo membro excluído, obedecendo igualmente ao processo a seguir na exoneração e exclusão de um membro, conforme o disposto no Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A direcção;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, são eleitos entre os membros fundadores e efectivos da cooperativa, em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos;

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho Fiscal, só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) Em caso de vacatura do cargo, o membro designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Quatro) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

São causas de perdas de mandato da qualidade de membro dos órgãos sociais:

- a) A condenação. Em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) A declaração de falência dolosa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Incompatibilidade)

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membros da mesa da Assembleia Geral, da direcção, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos estabelecidos nos estatutos.

Dois) Não podem ser eleitos simultaneamente membros da direcção e do Conselho Fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

Três) Não podem fazer parte da mesma direcção os que estiverem casados ou ligados entre si em união de facto e os parentes entre si, ate segundo grau, em linha recta ou colateral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos membros da cooperativa presentes ou representados, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação de reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião da Assembleia Geral a ser publicada no jornal diário do local da sede da cooperativa.

Três) A convocatória é sempre aficada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Quatro) A cooperativa, reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório das actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da ordem do dia.

Cinco) A Assembleia Geral poderá ainda reunir extraordinariamente:

- a) Convocada pela iniciativa do seu presidente;
- b) Por solicitação da direcção ou pelo Conselho Fiscal caso haja motivos relevantes;
- c) Ou ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Seis) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária é feita no prazo de 10 dias após a recepção do pedido ou requerimento previsto na alínea c) do n.º 5 do art.º 8, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, contados da data da recepção do pedido.

Sete) Os membros podem-se fazer representar nas reuniões de Assembleia Geral mediante uma procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne à hora na marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos sócios com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 do presente artigo e o estatuto não dispuser de modo contrário, a assembleia reúne uma hora depois, com qualquer número de membros.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre relatórios e contas de cada exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o orçamento e o plano de actividades anuais;
- e) Aprovar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar a nomeação do gerente da cooperativa;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária, reapreciar ou invalidar actos ou determinações da direcção, que de acordo com os presentes estatutos careçam de aprovação e ratificação da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre os aumentos de capital;
- i) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações, delegar poderes e constituir mandatários ou procuradores da cooperativa, com observância do estipulado no artigo 26 dos presentes estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da cooperativa;
- k) Deliberar sobre a forma de aplicação e distribuição dos ludros;

l) Deliberar sobre o exercício do direito da acção disciplinar dos membros que integram os órgãos sociais;

m) Ordenar auditoria às contas sociais e sindicâncias ao funcionamento geral da cooperativa;

n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que seja de interesse da cooperativa e dos sócios, que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, quando os estatutos não ficarem um mínimo superior de membros.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A cooperativa é gerida e administrada por uma direcção composta um número ímpar de titulares.

Dois) A direcção será composta por um presidente, e dois vogais, um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.

Três) Poder-se-á estabelecer uma composição mais alargada do que a prevista no número anterior, desde que o número dos seus membros seja ímpar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a direcção, efectuar a administração e representação de cooperativa, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plane de actividades da cooperativa;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades da cooperativa;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- e) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- f) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- g) Contratar e administrar o pessoal necessário as actividades da cooperativa;
- h) Praticar os demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

Dois) A direcção pode, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas a direcção, para o necessário controlo da gestão.

Três) Criar ou extinguir dependências previamente discutidas e aprovadas em Assembleia Geral, incluindo a respectiva orçamentação.

Quatro) Propor a admissão, renúncia ou exclusão de membros, remetendo as respectivas propostas à Assembleia Geral, a qual compete em última instância decidir.

Cinco) Compete à direcção a abertura de uma conta bancária, que será movimentada com as assinaturas de três sócios inscritos para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) A direcção reúne ordinariamente, uma vez de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente.

Dois) O quórum será de dois terços dos membros.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate, devendo as mesmas serem objecto de registo em acta.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa composta por um presidente e dois vogais.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal ou fiscal único nomeadamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente a escrita, a situação financeira e económica da cooperativa;
- b) Emitir o parecer sobre o balanço, relatório e contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentos;
- d) Assistir, sempre que convidados, as reuniões da direcção, podendo participar nos debates, sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assessoria e periodicidade das reuniões)

Um) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser coadjuvado por uma empresa de auditoria idónea, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente o convoque.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Função da gerência)

Um) A gestão corrente da cooperativa é delegada a um gerente executivo, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Implementar as medidas referentes às políticas relacionadas com o objecto da cooperativa, bem como os demais decisões da direcção;
- b) Elaborar os planos estratégicos e de negócios da cooperativa;
- c) Elaborar os relatórios mensais de execução do plano anual de actividades e submeter à apreciação da direcção;
- d) Elaborar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes ao bom funcionamento da cooperativa, submetendo-os a direcção para aprovação;
- e) Propor a direcção a aquisição de bens móveis e imóveis ou outros bens equiparados, assim como a participação em sociedades;
- f) Representar a direcção em assuntos da competência deste, para o efeito delegados;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei.
- h) Definir a política de gestão de pessoal da cooperativa, elaborar e submeter a aprovação da direcção o quadro de pessoal e vencimentos;
- i) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa, bem como exercer o poder disciplinar sobre o mesmo;
- j) Representar a cooperativa em juízo e fora dele, por delegação da direcção;
- k) Praticar outros actos por delegação da direcção, nos termos dos presentes estatutos e da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Actos expressamente vedados ao director executivo)

É vedado ao gerente obrigar a cooperativa em actos e contractos não sancionados pela direcção, incluindo a emissão de letras, finanças, abonações, vales e semelhantes, sob pena de indemnizar a cooperativa por todos os danos daí decorrentes, sem prejuízo do correspondente procedimento legal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar validamente a cooperativa)

A cooperativa obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da direcção;

- b) Pela assinatura do gerente, dentro dos limites dos poderes expressamente delegados pela direcção, para actos de mero expediente corrente.

CAPÍTULO V

Do orçamento, balanço e contas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade orçamental e do balanço e contas)

Um) Anualmente será elaborado um orçamento da cooperativa compreendendo a previsão de todas as receitas e despesas, bem como o resultado provável.

Dois) A contabilidade da cooperativa será organizada de acordo com a classificação e nomenclatura de contas fixadas para este tipo de sociedades, nos termos da lei.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de resultados e responsabilidades)

Um) Uma vez deduzidos os valores destinados a constituição de reservas legais, estatutária e a satisfação de outros encargos, as sobras líquidas serão distribuídas aos associados por deliberação da Assembleia Geral após a aprovação do balanço anual.

Dois) Os prejuízos, quando os houver que não tenham cobertura na reserva legal, serão rateados pelos associados na proporção dos títulos de capital que cada um tiver.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação voluntária da cooperativa, será discutida em Assembleia Geral para o efeito, exclusivamente convocada, observando-se as disposições legais e estatutárias pertinentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reserva legal)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir uma reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios.

Dois) Reverte para a reserva legal o que estiver destinado nos estatutos ou, sendo estes omissos, do que for determinado pela Assembleia Geral numa percentagem nunca inferior a 5% dos excedentes anuais.

Três) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela cooperativa.

Quatro) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores a reserva legal, a diferença deve, na forma que for deliberada pela Assembleia Geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Reserva para educação e formação cooperativas)

Um) Para além da reserva legal, é obrigatória a constituição de uma reserva destinada a educação cooperativa e à formação cultural e técnica dos cooperativistas, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.

Dois) Revertem para esta reserva, na forma estabelecida no n.º 2 do artigo anterior:

- a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperativistas que for estabelecida pelos estatutos ou pela Assembleia Geral, numa percentagem nunca inferior a 1,5%;
- b) Os donativos e os subsídios destinados ao fim da reserva;
- c) Os excedentes anuais líquidos que não tenham sido destinadas a outras reservas indivisíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Formas de aplicação e integração da reserva para a educação e formação cooperativas)

Um) Compete a assembleia determinar as formas de aplicação da reserva para a educação cooperativa e à formação cultural e técnica dos cooperativistas.

Dois) A direcção incorpora anualmente no plano de actividades, um plano de formação para aplicação desta reserva.

ARTIGO QUADREGÉSIMO

(Disposições legais aplicáveis e casos omissos)

Em casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis, de modo especial as que regulam as sociedades cooperativas.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DH Transportes S. Pessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo

das Entidades Legais da Matola, com NUEL 101117634, dia cinco de Março de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Henriques Ricardo Mandoma Matsimbe, casado, natural de Xai-Xai, residente na cidade da Matola, rua São Sebastião, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100344066J, emitido aos 21 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Déise Lília da Glória Severino Mandlate Matsimbe, casada natural de Maputo, residente no bairro de Matola A, rua São Sebastião n.º 283, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693866M, emitido aos 23 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DH Transportes S. Pessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola A, rua São Sebastião n.º 283, província da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Transporte de cargas, a nível nacional e fora do país.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Henriques Ricardo Mandoma Matsimbe, uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Déise Lília da Glória Severino Mandlate Matsimbe, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente, Henriques Ricardo Mandoma Matsimbe.

ARTIGO SÉTIMO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 17 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ecos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ecos Construções, Limitada matriculada sob NUEL 101168638, entre Acácio Jemuca Namuera, natural da Cidade do Dondo, residente na Cidade do Dondo, e Valdemiro Acácio Namuera, natural do Dondo, e Acácio Jemuca Namuera, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos presentes estatutos e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ecos Construções, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, cidade de Dondo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais, filiais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de construção civil, engenharia, arquitectura, consultoria, gestão imobiliária e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participação sociais em outras sociedades, sejam singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Acácio Jemuce Namuera, oitenta por cento, equivalente a 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais);
- b) Valdemiro Acácio Namuera, vinte por cento, equivalente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser acrescido por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, podendo os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a ser especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Quando, porém, a cessão deve ser feita a favor de estranhos carecem do consentimento expresso da sociedade, que gozará do direito de preferência na aquisição da mesma que, caso não o exerça, será transmitido aos sócios na proporção das suas quotas.

Três) É nula qualquer cessão de quotas feita em contravenção ao disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

No caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a outra, com a anuidade do seu titular, nas condições a serem acordadas entre ambos.

ARTIGO OITAVO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral. A assembleia reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre quaisquer assuntos para o qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada e presidida pelo sócio gerente Acácio Jemuce Namuera, e presidido por ele.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação, estejam presente todos os sócios, representando mais de 51% do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e será produzido uma acta da reunião.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competendo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Seis) O conselho da gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

Sete) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou por representantes com excepção daqueles para as quais a lei exige maioria qualificada, como:

- a) Alteração ao pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aumento, reintegração do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Acácio Jemuce Namuera, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária a assinatura do sócio gerente ou, em caso de ausência, a assinatura dum membro do conselho de gerência, nomeado através duma procuração e com poderes bastantes para o efeito.

Três) Por morte ou incapacidade permanente dum sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os outros e herdeiros ou representante legal do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e aplicação de resultados

Um) A assembleia geral será convocada pelo gerente, com a antecedência do tempo suficiente e agenda do trabalho e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do balanço e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O balanço anual será realizado na última semana de Dezembro.

Três) Os lucros a apurar serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Quatro) As deliberações serão tomadas por consenso comum e não havendo consenso, poderá recorrer-se a mediação dum perito idóneo e imparcial.

Cinco) Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a sua liquidação gozarão os liquidatários, ou nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago o passivo, o remanescente será partilhado pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo o omissos será regulado pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 8 de Julho de 2019. — A Conservadora,
Ilegível.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 12.420.000,00MT (doze milhões, quatrocentos e vinte mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 12.420.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12,419.900,00MT, representativa de cerca de 99,9992% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de cerca de 0,0008% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Every Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101181812, uma entidade denominada, Every Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gervázio Jeremias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081063I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 14 de Julho de 2016, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 62, casa 63, na cidade de Maputo;

Alice Sarmiento Neves, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504162817J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Setembro de 2018, residente no Bairro Magoanine C, quarteirão 27, casa 72, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, denominada Every Business, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Nelson Mandela, n.º 5208, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Gervázio Jeremias; e
- b) Outra quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente a Alice Sarmiento Neves.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes. Podendo delegar poderes a um administrador único, directores ou gestores nos termos deliberados por estes.

Dois) Os sócios tem os poderes gerais atribuídos por lei e pelas deliberações do conselho de administração, conducentes à realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de administração ou administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se somente fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Ferragem Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101002330, uma entidade denominada, Ferragem Nhabanga, Limitada, entre

Américo Alberto Nhabanga, estado civil solteiro, natural de Panda, residente em Marracuene, em Maputo, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110300242618M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 4 de Agosto de 2016, em Maputo;

Sumaya Américo Nhabanga, solteira menor, natural de Panda, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 110100178590A emitido aos 9 de Dezembro de 2016;

Edibeto Alberto Nhabanga, solteiro, menor, natural de Panda, residente na cidade de Maputo, 110300173902M emitido aos 27 de Agosto de 2015 emitido pela Identificação Civil de Maputo;

Rui Alberto Nhabanga, solteira, menor, natural de Panda, residente na cidade de Maputo, 110104178902M emitido aos 5 de Setembro de 2016, emitido pela Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Nhabanga, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Urbano número um, bairro da Central, na Avenida Julius Nyerere, n.º 52, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração e execução de prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- b) Transporte de bens e serviços;
- c) Fotocópias e encadernação;
- d) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório;
- e) Prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- f) Prestação de serviços nas áreas de informática e assistência técnica;
- g) Prestação de serviços e fornecimento de produtos hospitalares;
- h) Fornecimento de bens e serviços;
- i) Gráfica e publicidade;
- j) Construção civil;

- k) Exploração mineral;
- l) Agente despachante;
- m) Imobiliária;
- n) Relações públicas e representações;
- o) Escola de condução;
- p) Realizações de actividades culturais e desportivas;
- q) *Rent-a-car* e venda de viaturas;
- r) Hotelaria e turismo;
- s) Venda de material de construção;
- t) Venda de canalização;
- u) Ferragem.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio: Américo Alberto Nhabanga;
- b) Uma quota de dez mil cinco meticais, pertencente ao sócio Sumaya Américo Nhabanga;
- c) Uma quota de dez mil cinco meticais, pertencente ao sócio Edibeto Alberto Nhabanga;
- d) Uma quota de dez mil cinco meticais, pertencente ao sócio Rui Alberto Nhabanga.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Funerária Luz dos Anjos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Funerária Luz dos Anjos, Limitada, matriculada sob NUEL 101178773, Francisco Marcelino Domingas Pinto, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, 4.º Bairro Chaimite, na rua Luís Inácio n.º 234, França Marcelino Pinto, solteira, natural de Cuamba, de nacionalidade moçambicana; Juara Natércia Marcelino Pinto, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Beira; Luine Natércia Marcelino Pinto, solteira, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, Beira e Tanircia Marcelino Pinto, solteira, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, Beira, todas menores e residentes na cidade da Beira, na rua Luís Inácio, n.º 41, 4.º andar, Chaimite, todas representadas neste acto pelo seu tutor legal Francisco Marcelino Domingas Pinto, casado, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade da Beira, assim constituindo uma sociedade nos termos do artigo 90, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Funerária Luz dos Anjos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de apresentação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, 3.º Bairro - Ponta-gêa, na rua Irmãos Bivar, n.º 96, podendo, quando devidamente autorizada pelas partes competentes, abrir ou fechar agências, sucursais e outras formas de representação dentro ou fora do país de acordo com a deliberação dos sócios.

Dois) A representação da sociedade em países estrangeiros poderão ainda ser ponderados, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas devidamente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura pública da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de venda de caixões, urnas, coroas e prestação de serviços fúnebres;

- a) Serviços de carpintaria para fabrico de caixões, urnas de zinco e embalagens;
- b) Selagem, embalagem e decoração de urnas;
- c) Preparação, embalsamento e desinfeção de corpos;
- d) Prestação de serviços de transportes fúnebres, organização, ornamentação de cerimónias fúnebres;
- e) Importação de flores, caixões, matéria-prima e equipamento fúnebres.

Dois) O objecto social compreende, ainda, a importação e comercialização de produtos funerários permitidos nos termos da lei.

Três) Exercer outras actividades comerciais subsidiariamente complementares do seu objecto principal, construir consórcio com pessoas singulares e colectivas deliberada pelos sócios e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) repartindo em cinco quotas a saber como se segue:

- a) Uma de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente 60% (sessenta por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Francisco Marcelino Domingas Pinto;

b) Quatro quotas de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 10% (dez por cento do capital social), cada subscrito pelas sócias Frância Marcelino Pinto; Juara Natércia Marcelino Pinto; Luíne Natércia Marcelino Pinto e Tanírcia Marcelino Pinto, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios na proporção das suas quotas.

Três) O aumento de quotas a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não há prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela senhora Natércia Teresa Dionísio Sampaio Pinto e terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activa e passivamente em juízo e fora dele e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência comercial conferidos para o efeito.

Dois) A direcção da sociedade e sua representação serão exercidas mediante uma procuração conferindo os poderes para efeito; os restantes sócios poderão exercer funções específicas a serem definidas pelo conselho de administração da sociedade.

Três) As decisões sobre as matérias que por lei são da exclusiva deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e lançadas num livro destinado a esses fins sendo pelos mesmos assinados.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a administração corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 12 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

GLC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183564, uma entidade denominada, GLC Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nélio Jeremias Magule, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104165462A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016;

Egas Faustino Chilaúle, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102503363Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 2 de Julho de 2015;

Francisco Luís António Muzamane, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100784301B emitido pelo arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 29 de Maio de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de GLC Investimentos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua Graça Machel, n.º 157, rés-do-chão, bairro Matendene podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão imobiliária projectos e engenharia civil;
- b) Assessoria, consultoria e gestão de condomínio;
- c) Comércio geral de todos os produtos da CAE-Classe das Actividades Económicas com import & export;
- d) Venda de alumínio, inox e gás;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas;
- f) E comercio geral.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Nélio Jeremias Magule, uma quota de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Egas Faustino Chilaúle, uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Francisco Luís António Muzamane, uma quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é composta por três ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Nélio Jeremias Magule;
- b) Egas Faustino Chilaúle;
- c) Francisco Luís António Muzamane.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio e administrador Nélio Jeremias Magule, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Hakela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101184153, uma entidade denominada, Hakela – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Samito Francisco Mucuho, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734904P, emitido aos 5 de Agosto de 2016, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Daniel Tome Magaia n.º 216, rés-do-chão, Malhangalene, cidade de Maputo.

Nos termos do Código Comercial e da legislação em vigor da República de Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que será regida pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Hakela – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durara por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Tome Magaia, n.º 216, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar convenientes os sócios podem alterar a sede social, é ainda facultado aos sócios criação de filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo a prestação de serviços de:

- a) Desenvolvimento de *softwares*;
- b) Venda de *softwares*;
- c) Prestação de diversos serviços informáticos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1000MT (mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Carlos Samito Francisco Mucuho.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Gestão)

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Carlos Samito Francisco Mucuho, já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contractos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

IVV Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101165809, uma entidade denominada, IVV Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan de Encarnação Chemane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107752542M, nascido aos 29 de Março de 1995, na cidade de Maputo, estado civil solteiro, residente na cidade da Matola, Fomento, província de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IVV Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de intermediação imobiliária, de compra e venda de material informático diverso, na compra e venda de telefones, de material de escritório, de publicidade, *marketing* e viaturas;
- b) Compra e venda, arrendamento de imóveis e consultoria e desenvolvimento imobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan de Encarnação Chemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Ivan de Encarnação Chemane.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Ivan de Encarnação Chemane com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183971, uma entidade denominada, Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Shafiq, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PV2804097, emitido aos 28 de Outubro de 2019, válido até ao dia 27 de Março de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jampur Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 249, 3.º andar-direito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Comércio de recursos naturais, minérios e metais;
- d) Importação e exportação de recursos minerais, produtos e bens;
- e) Fabrico e comercialização de botijas de gás e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Mohammad Shafiq.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Mohammad Shafiq.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

J Chana Moz Research Exploration Oil & Gás Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho do ano de dois mil e dezanove, da sociedade J Chana Moz Research Exploration Oil & Gás Mining Company, Limitada, com sede na Cidade de Matola, Machava, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100492539, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cem mil meticais que o sócio Neto dos Santos Caetano John, possui e que dividiu em três quotas desiguais sendo uma de cinquenta mil meticais que reserva para si, uma de quarenta e dois mil e quinhentos meticais que cede a Valério Senico Poi Leonardo e outra de sete mil e quinhentos meticais que cede a Lunna Chin Tamara Leonardo.

Em consequência da divisão e cessão de quotas efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e numero um do artigo décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Valério Senico Pio Leonardo, com uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais;
- b) Neto dos Santos Caetano John, com uma quota de cinquenta mil meticais;
- c) Sandra Neto dos Santos John, com uma quota de vinte e cinco mil meticais;
- d) Chanaze Neto dos Santos, com uma quota de vinte e cinco mil meticais; e
- e) Lunna Chin Tamara Leonardo com sete mil e quinhentos meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito o sócio Neto dos Santos Caetano John e a senhora Rivi Tamara Leonardo.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jim's Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jim's Home, Limitada, matriculada sob NUEL 101093778, entre Yang Lan, casado, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, residente no bairro de Maquinino, na Avenida Samora Machel, cidade da Beira, portador do DIRE n.º 07CN00061510J, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, e Jinxia Shi, solteira, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º E09807782, emitido pela República da China, e Xiaoliang Yang, solteiro, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte

n.º G46721617, emitido pela República da China, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adoptada a denominação Jim's Home, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Correia de Brito, rés-do-chão, bairro de Chaimite, exercendo a sua actividade nesta cidade.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A sociedade tem como objectivo principal a venda de mobiliários e electrodomésticos a retalho e a grosso, com importação de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), é correspondente a uma divisão de quota nos seguintes termos; Yang Lan, uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), Jinxia Shi, uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e Xiaoliang Yang, uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Yang Lan, compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do respectivo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

JZ Project – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183327, uma entidade denominada JZ Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jordão Domingos Zimia, natural de Maputo, casado com Saquina Fátima Mussa Abudo Mussa Zimia em comunhão geral de bens, residente em Maputo, no bairro do Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101857434Q, emitido aos 18 de Março de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e a denominação de JZ Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2529, 1.º andar, flat 3, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços construção civil, electricidade e serviços, nomeadamente:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria na área de construção civil entre outras;
- c) Instalação de infra-estruturas de energia;
- d) Manutenção e remodelação de edifícios;
- e) Instalação e montagem de todos sistemas de segurança;
- f) Compra e venda de equipamentos de construção e electricidade;
- g) Compra e venda de produtos alimentares;
- h) Compra e venda de material informático;
- i) Serviço de lavandaria;
- j) Serviço de hotelaria e turismo;
- k) Fornecimento de mobiliária;
- l) Transporte de passageiros (txopela, mini-bus, serviço de táxi e auto-carro);
- m) Carregamento de materiais, produtos;
- n) Tradução de documentos;
- o) Imobiliária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Jordão Domingos Zimia.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Jordão Domingos Zimia que passa desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Jordão Domingos Zimia.

Três) Fica desde já nomeado o gerente Jordão Domingos Zimia.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kalair Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101183815, uma entidade denominada Kalair Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Muhammad Qasim, nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BE4859512, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo na Avenida Maguiguana, n.º 120, rés-do-chão, bairro Central;

Salman Khalid, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º XS4133261, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1020 2.º andar flat 26, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Kalair Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 1558, rés-do-chão, bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis importados, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40%

(quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Qasim;

- b) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Salman Khalid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Salman Khalid, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade Kema, Limitada, com sede na Avenida Angola n.º 2900, cidade de Maputo, com o capital social de doze mil meticais, matriculada sob NUEL 100884607, deliberaram os sócios da mesma, em assembleia geral extraordinária, a alteração do escopo social, para incluir a actividade prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Em consequência da inclusão das novas actividades, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

a)....; b)....; c)....; d)....; e)....; f)....; g)....; h)....; i)....;

j) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Maputo, 8 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lucky, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Lucky, Limitada, matriculada sob NUEL 100945657, entre Chen Hui natural de Fujian de nacionalidade chinesa e Yunmei Chen de nacionalidade chinesa, constitui uma sociedade que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma denominada Lucky, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços e outras actividades.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Chen Hui, e outros quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente à sócia Yunmei Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinara os termos e condições em que se efectuara o aumento.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo do Chen Hui e Yunmei Chen, que desde já são nomeados administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos actos e contractos basta apenas uma das assinaturas de um dos administradores.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido os administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberações de sócios por mandatários nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável dos sócios Chen Hui e Yunmei Chen.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas à favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Poderão ser exigidas prestações os suprimentos de capital, e os sócios poderão fazer a sociedade os cumprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 8 de Julho 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Magna – Marketing & Publicidade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101179656, uma entidade denominada Magna Marketing & Publicidade, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e a denominação Magna – Marketing & Publicidade, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1430, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Serviços de serigrafia e gráfica;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial e de *marketing*;
- c) Prestação de serviços de publicidade e branding e tecnologia de informação e comunicação;
- d) Impressão, actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas, e reprodução de suportes gravados;
- e) Criação, promoção e gestão de eventos e conferências;
- f) Agenciamento e representação de outras empresas e marcas;
- g) Importação e exportação dos produtos necessários à prossecução do seu objecto social; e
- h) Actividade imobiliária.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social é representado por 200 (duzentas) acções nominativas registadas, com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada uma.

Três) É permitida a emissão de acções nominativas escriturais ou a conversão das acções nominativas registadas em acções nominativas escriturais, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de 20 (vinte) acções, 10 (dez) acções e 1 (uma) acção.

Cinco) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, e neles será posto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total ou parcial de acções entre os accionistas originários, e pelos accionistas originários, a pessoas em relação de parentesco em linha recta ou colateral em 1.º grau, é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros, isto é, fora das situações previstas no n.º 1 do presente artigo, deve ser previamente consentida pela Assembleia Geral.

Três) Os accionistas têm direito de preferência sobre a transmissão de acções a terceiros e a sociedades e sobre aumentos de capital.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir as suas acções a terceiros deve comunicar por carta registada com aviso de recepção, ou qualquer outro meio de comunicação por escrito que permita registo e comprovação de recepção, aos restantes accionistas as condições de venda das participações, devendo o direito de preferência ser exercido no prazo de trinta dias a contar da recepção da referida carta, sem prejuízo do accionista concedente conceder um prazo superior.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias)

Um) Aos accionistas poderão ser exigidas prestações suplementares de capital à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a ser concedido pelos accionistas na medida das suas participações, não pode exceder 10.000.000,00MT (dez milhões meticais), nos termos e condições a definir pela Assembleia Geral.

Três) Os accionistas poderão, a qualquer momento, efectuar prestações acessórias à sociedade em dinheiro.

Quatro) As prestações acessórias não são remuneradas nem reembolsáveis, a menos que assim seja decidido e especificamente pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração.

Três) Cada acção corresponde a um voto.

Quatro) A reunião da Assembleia Geral Ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberação sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) Os accionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, ou por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, por meio de carta, com aviso de recepção, por correio físico ou electrónico, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir sem o cumprimento das formalidades de convocação apenas quando estejam reunidos os accionistas, pessoalmente ou através do seu representante legal, detentores de 100% do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve deliberar sobre as questões que a lei e os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço e contas de exercício anual;
- b) O relatório da administração e o parecer do Fiscal Único;
- c) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos da sociedade, e fixação da sua remuneração conforme aplicável;
- e) A exigência e o reembolso de suprlmentos;
- f) A exigência e a restituição de prestações suplementares e acessórias;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de financiamento sociedade;
- h) Deliberar sobre a amortização, a aquisição e alienação de acções próprias;
- i) Prestar o consentimento à transmissão de acções;
- j) A estatuição e remoção de direitos especiais dos accionistas;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- m) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- n) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade; e
- o) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria.

Dois) Todas as deliberações sobre as matérias da competência exclusiva da Assembleia Geral, tal como definido pelos presentes estatutos ou pela lei, devem ser aprovadas por maioria de votos dos accionistas presentes, e devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, no máximo de 5 (cinco), que podem ser ou não accionistas da sociedade.

Três) O Conselho de Administração, incluindo os administradores, e o seu presidente são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos e permanecem em funções enquanto não for eleito o novo Conselho de Administração.

Quatro) Os administradores poderão constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Cinco) A delegação de poderes do Conselho de Administração nalgun ou nalguns dos seus membros não limitará a capacidade e os poderes dos restantes administradores para deliberar sobre as mesmas matérias.

Seis) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores, ou pela assinatura de um administrador e de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Sete) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social.

Oito) A remuneração dos administradores será decidida em Assembleia geral.

Nove) Quando um administrador seja igualmente accionista, a sua remuneração não poderá consistir nem total, nem parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dez) Para além do previsto nos números acima, o Conselho de Administração, e respectivos administradores, deverão reger-se por um Regulamento do Conselho de Administração no que respeita ao seu funcionamento, relacionamento e articulação com os restantes órgãos sociais. Tal regulamento deverá ser preparado pelo Conselho de Administração, e submetido à aprovação da Assembleia Geral, nos termos a ser definidos na primeira reunião da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade é exercida pelo Fiscal Único, que deve ser nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Proibição de exercício de actividades concorrentes)

É vedado a todos os membros dos órgãos sociais da sociedade, exercer qualquer actividade comercial concorrente com as actividades abrangidas no objecto social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanços e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Maputo Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101165760, uma entidade denominada Maputo Medical, Limitada.

Maria José Maria Machaieie, casada com Luís Machaieie Júnior sob regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100096030S, emitido aos 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Largos F. Mandlate, 18, 2.º andar, flat 5;

Mário João Alves dos Reis, solteiro, menor de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382584P, emitido aos 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Largos F. Mandlate, 18, 2.º andar, flat 5, representado por Luís Machaieie Júnior;

Sumeriza Luís Machaieie, solteira de menor de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102764449B, emitido aos 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Largos F. Mandlate, 18, 2.º andar, flat 5, representada por Maria José Maria Machaieie;

Ankity Luís Machaieie, solteiro de menor de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102764452N, emitido aos 4 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Largos F. Mandlate, 18, 2.º andar, flat 5, representado por Luís Machaieie Júnior.

Lyannet Luís Machaieie, solteira, menor de idade, portador do Passaporte n.º 15AJ15174A, emitido a 1 de Agosto de 2016, residente na rua Largos F. Mandlate, 18, 2.º andar, flat 5, representada por Maria José Maria Machaieie.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação Maputo Medical, Limitada, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane 644, Distrito Municipal Kapfumo, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (25.000,00MT), corresponde a 50% do capital social, pertencente ao sócio Luís Machaieie Júnior;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (5.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente à sócia Maria José Maria Machaieie;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (5.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mário João Alves dos Reis;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (5.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente à sócia Sumeriza Luis Machaieie;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (5.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente ao sócio Anky Luis Machaieie;
- f) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), corresponde a 10% do capital social, pertencente à sócia Lyannet Luis Machaieie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Luís Machaieie Júnior e Maria José Maria Machaieie que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na

República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MJKL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade MJKL, Limitada, com sede em Maputo, com NUEL 100713713, o sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira, cedeu a sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, e o sócio Rolando Duque Biosse cedeu a sua quota no valor nominal de

cinco mil meticais, à favor de Manuel da Silva Cosme Ferreira, cessões que foram feitas pelo seu valor nominal, tendo as duas quotas sido unificadas numa única quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais.

Em consequência da cessão de quotas, precedentemente efectuada, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma das seguintes quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, no nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel da Silva Cosme Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a trinta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Berservices, SGPS, S.A.

Maputo, 17 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MMLOGO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101134741, uma entidade denominada, MMLOGO, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Elísio Epifânio Mabuanguê, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, casado, residente na Avenida Romão Fernando Farinha, n.º 1941, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321882N, emitido a 13 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Milagre Alexandre Mabote, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002442A, emitido a 22 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de MMLOGO, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro central Avenida Patrice Lumumba n.º 376, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: fornecimento de bens e serviços:

- a) Logística e transporte;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação;
- d) Intermediação e comissões;
- e) Representação e agenciamento de marcas diversas confinadas com a actividade acima designada.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais (150.000,00MT), dividido em (2) duas quotas Iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais (75.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elísio Epifânio Mabuiangue;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais (75.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milagre Alexandre Mabote.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (15) quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A exclusão e sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade ou consenso de votos dos sócios presentes ou representados, excepto se a lei dispuser de forma contrária.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence conjuntamente aos sócios Elísio Epifânio Mabuiangue e Milagre Alexandre Mabote, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios – administradores Elísio Epifânio Mabuiangue e Milagre Mabote, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral.

Dois) Cabe a assembleia geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas serão feitos com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, assim o entenderem desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 13 a 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.059 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito e conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi alterado o pacto social da sociedade Nacional Brokers Corretora de Seguros, Limitada, por aumento do capital social especificamente o seu artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, pertencente a sócia Jeannette Anne MC Hardy, o correspondente a noventa por cento do capital social, e outra quota no valor nominal de cento e dez mil meticais, pertencente a sócia Amina Bibi Aboobakar, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo que não tenha sido alterado nesta escritura pública continua a vigorar em conformidade com o respectivo pacto social da supracitada sociedade.

Está conforme.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Nhamabwe Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado

de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total e divisão de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a quarenta mil e oitocentos meticais, para o sócio James Stewart Oosthuizen e trinta e três por cento do capital social, equivalente a trinta e nove mil e seiscentos meticais, para cada um dos sócios Johannes Nortje e Dror Yosef Gorany, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios James Stewart Oosthuizen e Johannes Nortje, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 10 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho do ano de dois mil e dezanove, da sociedade NSJ – Enterprise Group & Investment, Limitada, com sede no

bairro Central, Avenida Ho-Chi-Min, número novecentos e cinquenta e sete, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100778408, com o capital social de cem mil meticais, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de vinte mil meticais que a sócia Sónia Maria da Silva Osman, possui e que cedeu a Valério Senico Poi Leonardo e aparta-se da sociedade.

Por sua vez o sócio Fei Zheng, divide a sua quota de trinta mil meticais em duas quotas desiguais sendo uma de vinte mil meticais que cede a Valério Senico Pio Leonardo e outra de dez mil meticais que cede a Leoh Chen Poi Tamara Leonardo.

O sócio Neto dos Santos Caetano John, divide a sua quota cinquenta mil meticais em duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta mil meticais que reserva para si e outra de dez mil meticais que cede a Neto dos Santos Caetano Júnior.

Em consequência da divisão e cessão de quotas efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e número um do artigo décimo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Neto dos Santos Caetano John, com uma quota de quarenta mil meticais;
- b) Valério Senico Pio Leonardo, com uma quota no valor de quarenta mil meticais;
- c) Leoh Chen Poi Tamara Leonardo, com uma quota de dez mil meticais; e
- d) Neto dos Santos Caetano Júnior, com uma quota de dez mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito o sócio Neto dos Santos Caetano John e a senhora Rivi Tamara Leonardo.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

P. E. Agro – Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade P.E. Agro – Sofala, Limitada, matriculada sob NUEL 101172619, entre, Domingos Manuel Ncunda, natural de Messumba-Lago, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade do Chimoio e Qianqin Lin, solteiro, natural da China, residente em Inhamizua, Estrada Nacional n.º 6, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de P. E. Agro – Sofala, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comercialização de insumos agro-pecuária e produção de produtos agro-pecuária. Poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento, deste

cinquenta por cento do capital, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Domingos Manuel Ncuinda e 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao senhor Quianquin Lin.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos Manuel Ncuinda, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*



Phillip Daniel Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob

NUEL 101042065, uma entidade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Phillip Daniel Logistics, Limitada, entre:

Primeiro. Daniel Filipe Massango, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Avenida Régulo Hanhane, n.º 204, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500406396M, emitido aos 17 de Agosto de 2010;

Segundo. Maria de Lurdes Bila Massango, de nacionalidade moçambicana, casada, residente na Avenida Régulo Hanhane, n.º 204, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500331382B, emitido aos 17 de Fevereiro de 2015;

Terceiro. Victor Amaral Massango, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na Avenida Régulo Hanhane, n.º 204, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500174783M, emitido aos 24 de Junho de 2014.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Phillip Daniel Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, sempre que se torne necessário, abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de responsabilidade social dentro ou fora do território nacional, uma vez obtidas necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de gestão de sistemas de frotas comerciais e armazenamento, prestação de serviços de saúde, aluguer e venda de viaturas, máquinas industriais ou ligeiras, exploração mineira, pesquisa, prospecção, processamento, compra e venda de produtos minerais, exercício de actividades agrícolas e seus derivados, pecuária, agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semiacabados; agentes do comércio por grosso de madeira,

materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, agentes especializados do comércio por grosso de produtos, N.E e importação/exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Daniel Filipe Massango;
- Outra de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25%, pertencente a Maria de Lurdes Bila Massango; e
- Outra de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao Victor Amaral Massango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme a decisão única dos sócios e mediante a observância das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos de capital de que a sociedade carecer para face às despesas de exploração.

Três) Não consideram suprimentos qualquer saldo nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo conhecido pelo corpo da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão)

Um) A cessão de quotas a estranhos bem como partes delas, fica dependente da vontade de sócio, aos quais são reservados direitos de preferência.

Dois) O sócio que queira ceder a sua quota ou partes delas comunicará aos outros, declarando-lhes o nome do adquirente e a importância que lhe é oferecida.

Três) Os sócios, no prazo de sessenta dias deverão dar a resposta positiva ou negativa.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento dos sócios)

Um) Pela morte incapacidade física ou mental definitiva de um dos sócios, o corpo de gerência, reunir-se-á, para a designação do sócio herdeiro indicado e autorizado pelos herdeiros.

Dois) O falecimento de qualquer dos sócios da sociedade, directamente ou por efeito de comunhão de bens não implica amortização obrigatória pela sociedade da respectiva quota ao menos que as partes interessadas queiram estabelecer, no prazo de cento e oito dias.

Três) O falecimento ou interdição de um dos sócios os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido ou interdito, enquanto a quota social se achar indivisa, escolher de entre eles um que todos representem perante a sociedade.

CAPÍTULO III

Do corpo gerente

ARTIGO NONO

(Corpo gerente)

Um) A administração da sociedade será constituída por todos os sócios que desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de dois sócios.

Três) Em outras circunstâncias far-se-á representar pela pessoa designada por esta.

ARTIGO DÉCIMO

(Delegação de poderes)

O sócio gerente pode delegar poderes em qualquer dos sócios para efeitos da gestão operacional dos e não especificados de intervenção, bem como constituir mandatárias nos termos e para efeito do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência e remuneração)

Um) A sociedade é gerida por um sócio gerente designado dentre os sócios.

Dois) O corpo gerente na qual for designada o sócio gerente ficará a respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada única e exclusivamente pela assinatura do corpo gerente.

Dois) Os actos de meio expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou pelo empregado, a isso autorizado por força da sua obrigação.

Três) Em caso de assinatura, títulos de pagamento ou livrança de favor, fianças a vales e outros documentos similares fica interdito a socio gerente cabendo para efeito, a assinatura conjunta de dois sócios-gerentes.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação do corpo gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para a constituição do fundo de reserva legal e sempre que seja necessário reentegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicado em outras reservas que seja resolvido criar e nos montantes determinados e aprovados pelo corpo gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dividendos)

No caso de distribuição de lucros os mesmos serão pagos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data de deliberação do corpo gerente e serão depositados à ordem em contas bancárias indicadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e por resolução da maioria dos sócios tomada em reunião do corpo gerente e uma vez dissolvida serão liquidatários, os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve em caso de morte, interdição ou incapacidade, física de qualquer um dos sócios. A sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito ou incapacitado, que nomearão entre si, um que a todos represente.

Três) Ao representante mencionado no número anterior fica expressamente vedado acesso de cargo de gestão de sociedade, podendo no entanto ser um dos gerentes operacionais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo quanto fica omissos, a sociedade reger-se-á pela lei em vigor na República de Moçambique em particular pela lei das sociedades por quotas e pelo Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Platium Service Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade

Legais sob NUEL 101182533, uma entidade denominada, Platium Service Center, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hamid Aman, solteiro, natural de Kabul, de nacionalidade deutsch e residente acidentalmente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1880, 1.º andar, portador de Passaporte n.º C9VRLL7G9 emitido em Stadt Wangen IM Allcau, aos 11 de Janeiro de 2019, válido até 10 de Janeiro de 2029;

Reza Maltas, solteiro, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1880, portador de Passaporte n.º DN715564, emitido aos 15 de Novembro de 2013 e válido até 15 de Novembro de 2023.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Platium Service Center, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1319, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de veículos motorizados e automóveis, peças e acessórios para veículos automóveis e pneus com importação e exportação, importação e exportação de sistemas de serviços de informação, equipamento informático, máquinas industriais, telefones celulares, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e escritório;

b) Leilões, reparação e manutenção de automóveis incluindo bate chapa, engenharia e técnicas afins, outras actividades de consultoria científicas técnicas e similares, n.e.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Hamid Aman, detentor de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Reza Maltas, detentor de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do senhor Hamid Aman que desde já são nomeado gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Prestige Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101122239, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Prestige Engenharia, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de Prestige Engenharia, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Urbano Central, Avenida dos Heróis de Moçambique, cidade de Nampula, podendo, no entanto, o Conselho de Administração com consentimento da Assembleia Geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue conveniente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da escritura ou do registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios, estradas e pontes;
- c) Gestão de sistema de água;
- d) Fiscalização de obras;
- e) Estudos e elaboração de projectos;
- f) Estudos de viabilidades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões acções), dividido em 5000 acções divididas em acções de 1.000 para cada accionista.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer acção pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda das acções em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A acção amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um accionista ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade dos accionistas tomados em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento social do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao dobro do valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos sociais)

Aos sócios que fundaram a sociedade e subscreveram o capital são conferidos direitos especiais, sendo, para além dos inerentes à sua condição de sócio, os que crescem, quer sejam direitos de natureza patrimonial ou não patrimonial, nomeadamente:

- a) O direito de eleger um ou mais membros para a administração ou de tomar parte da administração;
- b) O direito de vetar deliberações sociais precisas e determinadas;
- c) O direito de votar favorável ou não a entrada de novos sócios;
- d) O direito de consentir especificamente em deliberação sobre matéria determinada;
- e) E outros direitos que especificamente constarem dos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extraordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária faz-se por meio de carta, fax, mail ou telefone, com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) Na falta de quórum, a reunião será convocada no prazo de quarenta e oito horas para o mesmo local e hora.

Seis) Em caso não haver quórum, a assembleia será realizada com o número de accionistas presentes e deliberara validamente.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleito entre os accionistas. O mandato é de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de acções;
- c) A exclusão de accionista;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição do Conselho da Administração e dos administradores;
- e) A fixação ou dispensa de caução;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da assembleia geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem o mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Cinco) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

Seis) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador o senhor Kelven Hilário Jojó para execução de tudo que for deliberado na Assembleia Geral ou no Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;
- c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis;
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome e no proveito da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros fundadores os poderes que entender, ou constituir em nome da sociedade quaisquer mandatários estranhos, fixando-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral designar o presidente e poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser substituído por um Fiscal Único, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por ano e tantas vezes que se mostrar pertinente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal têm directo a senha por cada reunião conforme deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos balanços, lucros sociais e dividendos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço, fechado com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O excedente será distribuído pelos accionistas, deduzidos quaisquer outros aplicações que a Assembleia Geral delibere, depois de ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Nampula, 20 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



Proelétrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Proelétrica, Limitada, matriculada sob NUEL 100882922, entre Cremildo Henrique Tamele, solteiro maior, natural a cidade de Xai-Xai, e Lino Henriques Tamele, casado, maior natural da cidade de Xai-Xai, residente na cidade da Beira, ambos acordam constitui uma sociedade comercial opor quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com o artigo 90 as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Proelétrica, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem

como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: Instalação elétrica, montagem de PT, montagem de grupos geradores, reparação e manutenção de equipamentos elétricos de vigilância, na área de reparação e manutenção de equipamento de frio, na área de reparação e manutenção de equipamentos de informática, venda a retalho e a grosso de diversos produtos elétricos de vigilância elétrica e de climatização.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais pelos sócios assim destruídos, uma quota de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Cremildo Henrique Tamele. O que correspondente a dez por cento social e outra quota de 450.000,00MT pertencente ao sócio Lino Henrique Tamele, o que corresponde a noventa por cento do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Cremildo Henrique Tamele e Lino Henrique Tamele, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar validamente a sociedade e bastante necessárias assinaturas dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) Exceção o bastante simplesmente assinatura do ciclo maioritário para efeitos de abertura de conta bancária e todas movimentações bancárias.

Quatro) A sociedade pode construir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota a restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Professor Djomba Ethic Development Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e doze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Teresa Bernardo Magalhães Pinto, Josefina Bernardo, Rafaela Fernanda Bernardo Magalhães Roque e José Arlino Magalhães e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Professor Djomba Ethic Development Consulting, Limitada e tem a sua sede na com sede na cidade de Maputo, rua Coronel Aurélio Manave, n.º 183, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Professor Djomba Ethic Development Consulting, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede instalada na cidade de Maputo, rua Coronel Aurélio Manave, n.º 183.

Dois) Por deliberação da administração podem ser criadas sucursais, delegações e outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Assessoria e consultoria nas áreas de: educação, serviço social, geologia e meio ambiente;
- b) Serviços de diagnósticos sociais;
- c) Promover projectos relacionados com o bem-estar social, assuntos do género, orfanatos bem como a gestão de resíduo;
- d) Contribuir para o desenvolvimento económico e social das comunidades e colaborar com as outras instituições nas suas actividades;
- e) Promover acções para fazer face as mudanças climáticas;

- f) Promover energias renováveis e meio ambiente;
- g) Projectos de agricultura e segurança ambiental baseados nos serviços dos ecossistemas;
- h) Conservação da biodiversidade, natureza e ecossistemas;
- i) Serviços de tradução linguística de documentos; e
- j) Actividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, divididos em quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Rafaela Fernanda Magalhães Roque;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Teresa Bernardo Magalhães Pinto Patrício, divorciada, de nacionalidade moçambicana;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Josefina Bernardo, solteira maior, de nacionalidade moçambicana; e
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao José Arlino Magalhães, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo porem os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A Professor Djomba Ethic Development Consulting, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador executivo eleito na assembleia geral

Três) A assembleia geral deliberara se a gerência é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano com a seguinte finalidade:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete a administração a convocação das assembleias gerais, devendo ser feitas por meio de correio electrónico, num período de antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Professor Djomba Etic Development Consulting, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve prosseguindo com o sobrevivente capaz e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Um) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Dois) Fica desde já nomeado gerente a senhora Patrício Teresa Bernardo Magalhães Pinto, com capacidade de obrigar a sociedade nas suas actividades correntes.

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.

**Recruit 4 You Mocambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101183270, uma entidade denominada, Recruit 4 You Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Emmanuel Alexandre, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Estrada N4 n.º 347, portador do Passaporte n.º 13AE12375, emitido em Maputo, 8 de Maio de 2014;

Roque Alexandre, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Estrada Nacional N4 n.º 347, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315176N, emitido em Maputo, aos 12 de Janeiro de 2016.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Recruit 4 You Moçambique, Limitada, têm a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1085, 2.º andar, cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades de agência privada de emprego, para contratação de trabalhadores com o fim de os por temporaneamente a disposição de uma terceira pessoa, singular ou colectiva que determina as suas tarefas e supervisiona a sua execução.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que, devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de mil meticais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: (i) Emmanuel Alexandre, com uma quota no valor de novecentos meticais; (ii) Roque Alexandre, com uma quota no valor de cem meticais.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Emmanuel Alexandre que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia

geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Rico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101159426, uma entidade denominada, Rio Rico, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rio Rico, S.A., é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede no Bloco 3, Boane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Avicultura e pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos;
- f) Consultoria;
- g) Representações;
- h) Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 mil meticais e está dividido e representado em 100 acções com o valor nominal de 100 meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis e poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma

acção que poderão, a qualquer momento ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direção Executiva e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

(Assembleia Geral)

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto, não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente de Mesa de Assembleia Geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO OITAVO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbem, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões extraordinárias)

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por acionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos 50% do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação aos votos de que cada accionista possa dispôr, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Interrupção de reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente de Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração e ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma Direção Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das funções da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura de um mandatário com poderes gerais de administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbem a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque por escrito e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas mesmas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se regra geral, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente o secretário de Mesa de Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário de Mesa de Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas tomadas de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverão reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante de se reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de decisões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a Mesa de Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao Presidente de Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa de Assembleia Geral ou Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remunerações dos corpos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Mesa de Assembleia Geral, poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas, podendo delegar essas atribuições numa delegação constituída para o efeito, de três em três anos.

SECÇÃO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Firma de auditores profissionais)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo 19º, confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

RV Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101179230, uma entidade denominada, RV Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Hélder René Rui Jambo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110102750796B, emitido em Maputo;

Segundo. Vânia Eva Semende Pedro Visconde, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, Bilhete de Identidade n.º 1102002512289Q, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de RV Construções e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 11, prédio Fonte Azul, porta 37.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de construção civil, consultoria em fiscalização de obras de construção civil, design de projectos arquitectónicos, engenharia e técnicas afins incluindo diversos serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT, correspondente a 100% das quotas subscritas

e realizadas, sendo 50% pelo sócio Hélder René Rui Jambo, correspondente a setenta e cinco mil meticais e 50% pela sócia Vânia Eva Semende Pedro Visconde, correspondente a setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio Hélder René Rui Jambo.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Sasco Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sasco Moçambique, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos accionistas, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo conselho, conselho limítrofes ou em qualquer outro local, assim como criar e encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio de básculas e balanças, prestação de assistência técnica e importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir, onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, representado por mil acções no valor nominal de dez metcais cada.

Dois) O capital social corresponde a soma das acções dos accionistas conforme abaixo discriminado:

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que tiverem.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das acções)

Um) É permitida a amortização de acções, nas seguintes condições:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando á acções for imputada grave violação das obrigações de determinado accionista para com a sociedade;

c) Quando as acções forem arrestada, penhorada, apreendida, adjudicada em juízo, falência, insolvência, cessão gratuita ou objecto de qualquer outra acção judicial;

d) No caso de cedência a estranhos sem consentimento de sociedade, salvo o previsto no artigo oitavo;

e) Por falecimento de qualquer accionista desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;

f) Quando, em partilha, as acções forem adjudicada a quem não seja accionista;

g) Por interdição ou inabilitação de qualquer accionista.

Dois) A amortização será realizada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, salvo se, ainda, não houver balanço anterior, caso em que a contrapartida será igual ao valor nominal da quota. Se for falecimento de um accionista a respectiva acção não for amortizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum. Considera-se realizada a amortização da acção do accionista falecido com o depósito numa instituição de crédito efectuado pelos restantes accionistas da sociedade a ordem dos respectivos herdeiros, ou de herança caso aqueles não sejam conhecidos.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;

c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

Três) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;

b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;

c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Quatro) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos excepcionais)

Poderão ser solicitados aos accionistas prestações suplementares de capital em situações excepcionais e em condições a definir em assembleia geral, até ao montante de cem mil metcais na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne nos termos da lei e ainda, nos seguintes casos:

a) Por solicitação da gerência para discutir e deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência;

b) A convocação é feita por comunicação escrita enviada aos accionistas com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais logo, através de carta registada.

Dois) Accionistas podem-se fazer representar nas assembleias gerais bastando, para o efeito, uma carta dirigida a gerência.

Três) Podem ser dispensadas todas as formalidades de convocação das assembleias gerais quando estiver representado a maioria simples do capital social.

Quatro) As decisões tomadas por maioria simples dos votos relativamente a assuntos considerados de gestão corrente da sociedade e, no entanto, exigida maioria qualificada de sessenta e sete por cento dos votos nos seguintes casos:

- a) Definição de estratégias de reservas financeiras;
- b) Aplicação de resultados;
- c) Política de suprimentos;
- d) Prestações suplementares e aumento de capital;
- e) Dissolução da sociedade;
- f) Alteração do pacto social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas por um ou mais gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, que podem ser accionistas ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos accionistas.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores os accionistas Carlos José Luís Mavila e Maria do Céu Elina Sive Mavila, com dispensa de caução.

Três) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente garantias pessoais ou reais, aquisição de bens de investimento, a dívidas de outras entidades, letras de favor, fianças e subfianças, a vales e outras semelhantes.

Seis) Ficam desde já autorizados os gerentes após a escritura, a movimentar o capital social da empresa para fazer face a custos de constituição da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as percentagens para a reserva legal, qualquer dívida, ou para outras reservas já constituídas, pode a assembleia geral dar a aplicação que entender, nomeadamente destinando-se na sua totalidade para reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Notário Superior, *Ilegível*.



Save Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de um de Julho de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade Save Serviços, Limitada, com sede na província de Maputo, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 250, bairro Polana, na província e cidade de Maputo, distrito Urbano 1, os sócios Ivete da Conceição Arrão e Victor Manuel Moises Gulele, deliberaram em consenso, as alterações do objecto social, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de viagem:

Agenciamento de viagens, venda e emissão de bilhetes incluindo transporte (aéreos, marítimos, terrestres e ferroviários), transporte turístico de passageiros, serviços de táxi e aluguer de viaturas com ou sem motorista, fretamento de aeronaves e helicópteros, organização de viagens em cruzeiros, visitas a parques temáticos, reserva de hotéis, acomodação e planificação turística para viagens de férias, laser e negócio explorando áreas de turismo residencial, nacional e internacional, roteiros e excursões turísticas.

- b) Prestação de serviços de consultoria na área de *procurement*:

Compras de bens mercadorias, selecção de fornecedores, avaliação de qualidade e gestão de contratos.

- c) Prestação de serviços de consultoria na área de logística:

Organização de conferências, seminários e *workshop's*, transporte de mercadorias e bens, emissão e prorrogação de vistos e tramitação migratória para estrangeiros, organização de festivais marítimos, compra e venda de produtos, estudos

e análises de mercado, mediações e intermediações institucionais, manutenção de *stock* e processamento de pedidos, armazenamento, manuseio de materiais, embalagem, obtenção ou suprimento e programação de produtos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Quatro) Importação e exportação de produtos, mercadorias, bens e serviços, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão por volta das dez horas e trinta e sete minutos, pelo presidente da mesa e dela lavrou-se a presente acta que lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 1 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Soengenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Soengenharia, Limitada, matriculada sob NUEL, 100731169, que consiste na cessão de quotas com a seguinte redacção.

Único. Cessão e cedência da quota do sócio João José Vaz Rocha, detentor de cinquenta por cento da quota ao Bruno Manuel Rodrigues Teles, e assim passa a ter a seguinte redacção o artigo quarto (capital social) dos estatutos da sociedade.

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Manuel Rodrigues Teles.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

SPL Holdings, S.A.**ADENDA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 137 de 17 de Julho de 2019, onde se lê «100.000,00» deve se ler «500.000,00».

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Taico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Taico – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101175596, por António Urbano Ricardo José, casado, natural de Zómbue, província de Tete, é constituída a sociedade comercial unipessoal limitada, que se regerá nos termos do artigo 90:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adoptará a designação de Taico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade do Dondo, podendo também por decisão do sócio criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectivos:

- a) Transporte rodoviário e de cabotagem de carga e passageiro;
- b) Produção e fomento agropecuário e florestal;
- c) Processamento industrial de produtos e insumos agropecuários, florestais, minerais e outros que concorram para a cadeia de valores de agro-negócio;
- d) Comércio a retalho e a grosso, comércio nacional e internacional;
- e) Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de actividades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 100%, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SEXTO

Em caso de incapacidade física ou mental ou de morte do sócio, a sociedade comercial por quotas limitada Taico herdará todo o património da sociedade unipessoal Taico.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada por uma gerência nomeada pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade, à decisão necessária basta a assinatura do sócio.

Três) É expressamente proibido à gerência negociar ou assinar qualquer contrato estranho à sociedade tais como letras e favores.

Quatro) Livranças, abonações e actos semelhantes respondendo os infractores pelas obrigações que assumirem.

ARTIGO OITAVO

As fiscalizações dos actos da gerência competem a empresa de auditoria mandatada para o efeito.

ARTIGO NONO

Dependem da decisão do sócio os seguintes actos:

- a) Amortização e aquisição de quotas;
- b) A nomeação e destituição da gerência;
- c) A alteração ou nomeação de bens imóveis, móveis e valores da sociedade;
- d) A subscrição ou aquisição de participações noutras empresas ou sociedades e ainda a compra de acções na bolsa de valores;
- e) A fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

São nulas as deliberações da gerência, tomadas em conselho de direcção, sem o aval por escrito do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A deliberação dos conselhos de direcção tomada contra os preceitos da lei ou dos estatutos será da responsabilidade limitada à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Trimestralmente e semestralmente serão apresentados balanços e relatórios de contas.

Dois) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro.

Três) Os lucros que o balanço registar e os líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Não menos de 30% para o fundo de reserva legal até perfazer 100% do capital social;
- b) Não menos de 30% para outras reservas que sejam resolvidas criar;
- c) A proporção do dividendo para o sócio será decidida depois de aprovado o balanço anual de prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que não estiver no presente estatuto, aplica-se o regulamento da sociedade, recorrendo para os casos omissos à legislação comercial vigente e demais normas subsidiárias.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

TCRK Marine Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101182118, uma entidade denominada TCRK Marine Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro. Thomas Joseph Bruton, solteiro, natural de Dublin (Irlanda), de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PR5089046, emitido a 28 de Maio de 2018, pelos Serviços dos Passaportes de Dublin (Irlanda), residente na rua dos Deportistas, edifício JAT V3, escritório B5, Maputo;

Segundo. Thomas James Bruton, solteiro, natural de Londres (Reino Unido), de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º PD4184883, emitido a 3 de Novembro de 2011, pelos Serviços dos Passaportes de Dublin (Irlanda), residente na rua dos Deportistas, edifício JAT V3, escritório B5, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de TCRK Marine Mozambique, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede social)**

A sociedade tem a sua sede na rua dos Deportistas, edifício JAT V3, escritório B5, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria em gestão e desenvolvimento de negócios.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, exercer cargos de gerência e administração ou ainda exercer quaisquer outras actividade em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas Joseph Bruton;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas James Bruton.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- d) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da gerência, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e relatório do conselho de gerência referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger o gerente após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo gerente, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um gerente ou de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da gerência)

A gerência fica desde já ao cargo do senhor Thomas James Bruton. Este poderá, em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transaccionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado gerente da sociedade o sócio Thomas James Bruton.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Txapita Mobility, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101146936, uma entidade denominada Txapita Mobility, Limitada, entre:

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Eddie Alfredo Massinga, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio no condomínio Malhampense Matola Village, casa n.º 88, cidade da Matola, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100341397S, emitido a 30 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola; e

Segundo. Dário René Menseses Cassolo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 670, titular do Bilhete de Identidade n.º 090601734421C, emitido a 11 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Os contraentes aceitam a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Txapita Mobility, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura, n.º 164, esquina com a Avenida Mártires da Machava, recinto Corporativo do Instituto Nacional de Meteorologia, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de soluções nas seguintes categorias de actividade:

a) Mobilidade urbana: Elaboração de planos de mobilidade urbana; relatórios de impacto de circulação; estudos de tráfego e circulação rodoviária, ferro portuária, aeroportuária e marítima, simulações de tráfego; estruturação de sistemas de mobilidade multimodal;

b) Transporte público: Elaboração do plano operacional; diagnóstico do sistema existente; dimensionamento operacional; programação da operação; operacionalização dos serviços; controle da qualidade e do desempenho; roteirização e apoio logístico; remuneração, custos e tarifas;

c) Tecnologia da informação: Desenvolvimento de sistemas inteligentes de intercâmbio digital para o transporte público e privado de passageiros; *marketing* digital, sistema de bilhetagem eletrónica; sistema de vigilância de frota e terminais; sistema de rastreio, monitoramento e controle operacional de activos; sistema de acompanhamento e gestão operacional; sistema de informação embarcada em tempo real;

d) Transporte público individual: *Taxi, ridesharing* (itinerários/veículos particulares compartilhados), *bikesharing* (bicicletas compartilhadas), *bikerentals* (aluguer de bicicletas);

e) *International consulting & advisory, merchandising, procurement*, importação e exportação de mercadorias e demais serviços conexos aos sectores de actividade mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, por decisão dos administradores, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT

(um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

a) Uma quota da sociedade no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Eddie Alfredo Massinga;

b) Uma quota da sociedade no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), pertencente a Dário René Menseses Cassolo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão, oeração, divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual, em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior determinará a amortização da quota em causa pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração; e
- O conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos dois (2) meses após o termo do exercício coincidente com o ano civil para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados positivos não previstos;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
- d) A revisão das quotas.

Dois) Compete aos administradores nomeados pela sociedade a convocação das assembleias gerais ordinárias, devendo esta ser feita por meio de carta ou anúncio no jornal mais circulado na praça, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral extraordinária sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador/advogado, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A cada cem mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Três) Só são tomadas por maioria qualificada de 100% dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Nomeação e destituição dos administradores; e
- c) Nomeação dos directores técnicos sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será realizada em comunhão plenipotenciária de poderes de ambos os sócios, obrigando a sociedade à assinatura conjunta dos administradores Eddie Alfredo Massinga e Dário René Meneses Cassolo.

Dois) Os administradores têm todos os poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados à assembleia geral.

Três) A sociedade só se obriga mediante assinatura conjunta dos administradores Eddie Alfredo Massinga e Dário René Meneses Cassolo, ou ainda, pela assinatura de um terceiro especificamente designado pela assembleia geral ou mandatário com procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do conselho de administração)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem ao conselho de administração constituído pelos sócios Eddie Alfredo Massinga e Dário René Meneses Cassolo.

Dois) Ao conselho de administração compete, nomeadamente, sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo abertura de contas bancárias, contração de empréstimos bancários e outros e, se for necessário, o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da mesma ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- d) Exercer todas demais competentes funções de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e distribuição de resultados lucrativos da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos administradores dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

Três) Conforme decisão da assembleia geral dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos metade do capital social da sociedade;
- b) Dividendos a cada sócio na proporção da sua quota;

- c) Outras prioridades definidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando de preferência creditícia os liquidatários em ordem de prioridade legal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilgivel.

=====

**Victor Mulungo
& Associados Advogados
- Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101183696, uma entidade denominada Victor Mulungo & Associados Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada. Victor Samate Mulungo, de nacionalidade moçambicana, divorciado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100502680A, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dezasseis e válido até ao dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e seis, residente em Maputo, no bairro da Coop, P.H.6, 9.º andar, flat 3, na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil trezentos e quarenta e seis, que outorga na qualidade de sócio único e fundador.

Nos termos do artigo 328 do Código Comercial em vigor em Moçambique, o outorgante e sócio-único constitui uma sociedade unipes-

soal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Victor Mulungo & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, dois mil trezentos e quarenta e seis, nono andar, flat três, P.H.6, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando se mostrar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a advocacia e assessoria e consultoria jurídicas, nomeadamente as seguintes actividades:

- a) Consulta jurídica em todos os domínios do direito, sem excepção, com especial enfoque na área fiscal, de petróleos e gás, aduaneiro e marítimo;
- b) O exercício da advocacia;
- c) O mandato forense;
- d) A constituição de sociedades;
- e) A assistência em projectos de investimento e de turismo;
- f) Formação em matéria mineira, jurídico-fiscal, aduaneira e marítima;
- g) Realização de estudos de natureza jurídica;
- h) Elaboração legislativa e de projectos jurídico-normativos;
- i) Administração de massas falidas;
- j) Agente oficial de propriedade industrial;
- k) Contencioso de propriedade industrial e intelectual;
- l) Cobrança de dívidas;
- m) Fusão e aquisição de sociedades comerciais;
- n) Negociação de contratos internacionais;
- o) Tradução oficial e ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal, financeiro, bancário e de outra natureza técnica-ciêntifica.

Dois) A sociedade exerce igualmente outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia e poderá, por decisão da administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios e direitos especiais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única, pertencente ao sócio Victor Samate Mulungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) À administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os presentes estatutos reservarem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica, desde já, nomeado como administrador único, o sócio único Victor Samate Mulungo.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *llegível*.

Vita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101182347, uma entidade denominada Vita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tavares Vasco Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandjacaze, residente na rua Sociedades dos Estados, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101161094A, emitido a vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vita Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua do Bagamoyo, terceiro andar, porta 41, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área prestação de serviços, fornecimentos de bens, consultoria, manutenção de frios e eléctricos;
- b) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços nas áreas de turismo em estabelecimento de acomodação, casa de férias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro.

Tavares Vasco Machava, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente, o senhor Tavares Vasco Machava, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Worldwide Clearing & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101183262, uma entidade denominada Worldwide Clearing & Transport, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Emmanuel Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Estrada Nacional n.º 4, no 347, portador do Passaporte n.º 13AE12375, emitido em Maputo, a 8 de Maio de 2014; e

Segundo. Roque Alexandre, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, na Estrada Nacional n.º 4, n.º 347, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315176N, emitido em Maputo, a 12 de Janeiro de 2016.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Worldwide Clearing & Transport, Limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 1085, rés-do-chão, cidade da Matola, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de actividades importação e exportação, despacho aduaneiro, armazenamento e transporte de mercadorias por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de mil meticais, representado por duas quotas, integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: (i) Emmanuel Alexandre, com uma quota no valor de novecentos meticais; (ii) Roque Alexandre, com uma quota no valor de cem meticais.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se, para tal efeito, observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que, para o desenvolvimento da sociedade, se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócio Emmanuel Alexandre, que assume as funções de sócio gerente e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

YDENTIK – Comércio e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101183572, uma entidade denominada YDENTIK – Comércio e Representações, Limitada.

José Pedro Pais Neves, casado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Machava, bairro do Infulene A, casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 1001011062315C, emitido a 14 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação, na cidade da Matola; e

Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, casado, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua da Imprensa, n.º 288, 21.º esquerdo, titular do DIRE n.º 11PT00003347A, emitido em Maputo, pelos Serviços de Migração, a 26 de Setembro de 2018.

Constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade denomina-se YDENTIK –Comércio e Representações, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, 309, 1.º andar, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio e representação de marcas, prestação de serviços e outros;
- b) Acessoria e assistência no campo da saúde e beleza;
- c) Importação, exportação, acondicionamento e administração, venda a grosso ou a retalho, nos termos da lei, de produtos e artigos de saúde, beleza, cosmética, perfumes, derivados e outros;
- d) Participação em parcerias no quadro geral da promoção do investimento.

Dois) A sociedade poderá prosseguir outras actividades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) José Pedro Pais Neves, 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50%;
- b) Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou email com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Três) assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, qualquer que for o número de sócios presentes.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois a sete membros designados em assembleia geral em consonância com o desenvolvimento das suas actividades.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) São nomeados, desde já, como gerentes, José Pedro Pais Neves e Pedro Miguel Gomes da Costa Missa, para o primeiro mandato.

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por um terço dos restantes gerentes.

Dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por email ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades e a convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes bastante;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze destes estatutos ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão objecto de apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só pode dissolver-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 19 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

4F Capital Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101182428, uma entidade denominada, 4F Capital Travel & Tours, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. 4F Capital & Holdings, Sociedade Unipessoal, Ltd, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 1097, registada na Conservatórias das Entidades Legais, sob NUEL 100326671, representado por Natércio Artur Obadia, com bastantes poderes sobre acto.

Segundo. Natércio Artur Obadia, solteiro, natural de Guilundo-Zavala, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, 17º Andar Esq, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101806415M, emitido aos 21 de Maio de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 4F Capital Travel & Tours, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Central, Rua Comandante Frei, n.º 58, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a deslocação da sede, abertura e encerramento de qualquer filial, sucursal, delegação, agências, escritórios ou quaisquer formas de representação, em Moçambique e/ou no estrangeiro, nos termos e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de agência de viagens, operador turístico, restauração e hotelaria, decoração, pesca e mergulho desportivo, promoção na conservação de espécies marinhas, aluguer de viaturas e de equipamentos industriais, comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, consultoria, imobiliária, serviços de serigrafia e limpeza geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencente à:

- a) 4F Capital & Holdings – Sociedade Unipessoal, LTD, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital; e
- b) Natércio Artur Obadia, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidiram a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio Natércio Artur Obadia, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O presente contrato é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e conteúdo.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 370,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.